

CORREIO BRAZILIENSE

DE MARÇO, 1816.

Na quarta parte nova os campos ara,
E se mais mundo houvêra la chegâra.

CAMOENS, C. VII. e. 14.

POLITICA.

Documentos officiaes relativos a Portugal.

*Edictal da Juncta da Fabrica das Sedas, prohibindo a
importação dos tecidos de seda estrangeiros.*

O PRINCIPE Regente Nosso Senhor por Sua Resolu-
ção Soberana de cinco de Outubro de mil oitocentos e
quinze, tomada em Consulta da Direcção da Real Fabrica
das Sedas e Obras de Aguas-Livres : Foi Servido prohi-
bir geralmente a introducção nestes Reynos, dos Tecidos
de Seda de todas as qualidades, vindos de Paizes Estran-
geiros ; salvas porem as Estipulações do Tractado de
Commercio entre o Mesmo Augusto Senhor e Sua Mages-
tade Britannica. E para constar se mandou affixar este
Edital. Lisboa em Direcção de vinte e tres de Fevereiro
de mil oitocentos e deseseis.

JOSE ACCURSIO DAS NEVES.

JOSE BARBOZA DE AMORIM.

DOCUMENTOS IMPORTANTES, RELATIVOS A' NEGOCIAÇÃO
DE PARIS,

*Minutas da Conferencia entre os Plenipotenciarios da
Gram Bretanha, Austria, Russia e Prussia, Paris, 22
de Outubro, 1815.*

Os Ministros das quatro Cortes tomáram em consideração as medidas, que lhes restava para adoptar, a fim de regular a parte militar dos seus arranjos com o Governo Francez, e para dar effeito ao plano concertado entre elles, para a segurança da tranquillidade geral. Estas medidas dizem respeito :—

1. A' organização do exercito que deve ficar em França, para segurança commum da Europa.

2. A' relação em que este exercito e seu Commandante estão, para com o Governo Francez.

3. A' evacuação do territorio Francez, pelas tropas, que não tem de constituir parte deste exercito.

Artigo I.

Quanto á organização final do Exercito Europeo, os Ministros dos Gabinetes, em consequencia dos plenos poderes, que recebêram de seus respectivos Soberanos, para este effeito, tem determinado.

1. Que o exercito será composto de tropas das differentes Potencias, nas seguintes proporções.

Os contingentes de 30.000 homens, que haõ de ser fornecidos pela Gram Bretanha, Austria, Russia e Prussia seraõ compostos de infantaria, cavallaria e artilheria, nas proporções, que as respectivas Potencias julgarem conveniente; bem entendido, que a cavallaria não excederá a sexta parte, e não será menos do que o decimo do contingente total.

O Contingente de Baviera consistirá em 10.000 homens; os de Dinamarca, Saxonia, Hannover, e Wurtemberg, de 5.000 homens cada um.

2. Que o Marechal, Duque de Wellington, he nomeado general em chefe deste exercito.

3. Que se confere ao Duque de Wellington, plena e inteira authoridade sobre este exercito, para o empregar como julgar mais analogo ao objecto geral da occupaço militar, consultando quanto possivel for a conveniencia de cada corpo; e para dirigir os seus movimentos segundo as circumstancias; conformando-se, em todos os respeitos, com as instrucçoens, que receber dos quatro Gabinetes unidos: bem entendido, que as tropas de cada Potencia estaraõ sempre debaixo do commando immediato de seus generaes, e que ellas continuaraõ unidas, e postadas, quanto possivel for, sobre a sua linha de communicaçã, com seus respectivos paizes. Tudo quanto diz respeito á economia e disciplina interna de cada corpo, he reservado aos seus generaes, que os commandam particularmente.

4. Que em virtude dos poderes, que cada uma das Potencias tem conferido ao Duque de Wellington, para os interesses geraes da Europa, os generaes commandantes dos corpos das differentes Potencias seraõ postos debaixo do commando em chefe do Duque de Wellington, a elle dirigiraõ as participaçoens, e obedeceraõ, em tudo, ás disposiçoens, que elle julgar conveniente fazer.

5. Que se pedirá ao Governo Francez, que, sem demora, concorde com o Duque de Wellington, sobre tudo quanto diz respeito á occupaço temporaria das praças designadas no tractado principal, subsistencia do exercito, e execuço das convençoens particulares, que regulam ambos estes objectos.

6. As presentes minutas seraõ communicadas;

Primeiro, ao Duque de Wellington.

Segundo, aos Generaes commandantes dos corpos das tropas alliadas, que houverem de compôr o Exercito de occupaço.

Terceiro, ao Governo Francez.

Artigo II.

Pelo que respeita a relação em que o Exército de occupação, e seu Commandante em Chefe estão, para com o Governo Francez, em tanto quanto este ponto não está determinado pela Convenção Militar, annexa ao Tractado principal, os Ministros reservam para si o adoptar uma resolução final.

Artigo III.

Quanto á evacuação do territorio Francez pelas tropas alliadas, que não são destinadas a formar parte do Exército de occupação, o Duque de Wellington he encarregado de attender, sem demora, a todas as medidas, que possam accelerar aquella evacuação, assim como aos arranjos em que se houver de concordar a este respeito; tanto com o Governo Francez, como com os Generaes, Commandantes em Chefe dos Exercitos Alliados.

(Assignados)	(L. S.)	CASTLEREAGH.
	(L. S.)	HARDENBERG.
	(L. S.)	METTERNICH.
	(L. S.)	CAPO D'ISTRIA.

 HESPAÑHA.

Artigo communicado pela Primeira Secretaria d'Estado e do Despacho Universal.

Com data de 14 do corrente foi El Rey nosso Senhor servido dirigir ao Conselho Real, e aos outros Tribunaes superiores desta Corte, e á Deputação dos Reynos, o Real Decreto seguinte:—

Pelo amor á sua Familia, pelo interesse da Coroa, e pela felicidade de seus Povos, quiz meu Augusto Avô, D. Carlos III., de gloriosa memoria, unir em matrimonio a minha amada Irmaã a Infanta Dona Carlota Joaquina com o Infante D. Joaõ, hoje Principe do Brazil, e meu

Tio o Infante D. Gabriel com a Infanta Dona Marianna Victoria, filhos, esta e o referido Infante D. Joaõ, dos excelsos Reys Fidelissimos de Portugal. Levado eu das mesmas recommendaveis miras, e desejando se augmente e estreite, com noyos e mais fortes vinculos, este parentesco, tratei com o referido Principe do Brazil, Regente do Reyno de Portugal, unir-me eu tambem em matrimonio com sua Filha segunda, e minha Sobrinha, a Infanta Dona Maria Isabel Francisca, e que o Infante D. Carlos fizesse o mesmo com a terceira, a Infanta Dona Maria Francisca de Assis: e convencionados de commum e gostoso acordo, expedimos nossos plenos-poderes para ajustar e concluir as capitulações e contractos matrimoniaes respectivos: o que se acha realizado com a melhor intelligencia e harmonia de ambas as partes contractantes; e em consequencia delles, e concluidas as demais circumstancias, que devem preceder os dous matrimonios, se haõ de estes celebrar a seu tempo com a solemnidade e ceremonias augustas que a sua grandeza exige. O que participo ao Conselho para seu conhecimento, e para que me acompanhe no regozijo, proprio da doce satisfacção, que me causam enlances de que espero os resultados mais favoraveis á Religião Catholica, á minha Coroa, e aos meus mais fieis e amados vassallos.—Assignado pela Real maõ.

Madrid, 21 de Fevereiro.

Tendo-se dignado El Rey nosso Senhor de aprazar o dia 7 do corrente para que o Excellentissimo Senhor Dom Antonio Pedro Adriano de Montmorency, Primeiro Baraõ Christaõ, Principe de Laval e de Tserclaes-Tilli, Conde de Buchoven, Duque de S. Fernando-Luiz, Cavalleiro da Real Ordem Militar de S. Luiz, e da de S. Joaõ de Jerusalem, Marechal de Campo dos Reaes Exercitos de S. M. Christianissima, e seu Embaixador junto d'El Rey nosso Senhor, praticasse a cerimonia de se cobrir na presença

de S. M. como Grande de Hespanha, apresentou-se o dicto Excellentissimo Senhor no lugar destinado para este acto em Palacio, e estando S. M. em pé e coberto com a assistencia de muitos Grandes, foi chamado o dicto Excellentissimo Senhor, ao qual logo que entrou acompanhado de seu Padrinho o Excellentissimo Senhor Duque de Hija, depois das cortezias do estylo, mandou El Rey se cobrisse em presenca de todos, o que executou, como Duque de S. Fernando-Luiz, do mesmo modo que o praticam os Grandes da Primeira Classe, tendo precedido as ceremonias honorificas usadas em semelhantes actos. Nesta occasiaõ fez o Excellentissimo Senhor Principe de Laval-Montmorency, Duque de S. Fernando-Luiz, o seguinte breve discurso :

Senhor—A illustre pre-eminencia, que V. M. se digna conferir-me, he para mim um beneficio tanto mais apreciavel, quanto me recorda as mesmas honras de que gozaram nesta Corte os meus antepassados. Senhor: Digne-se V. M. accitar o tributo da minha gratidão ao ver-me collocado na primeira Classe dos seus vassallos, e no gremio desta antiga Nobreza, cuja fiel espada nunca se tingio senaõ em sangue inimigo de Deos e dos seus Reys. Com estes insignes varões competirei em amor e adhesaõ á Real Pessoa de V. M., e á de todos os Principes da mais excelsa Casa do Universo.

Idem 23.

El Rey nosso Senhor houve por bem expedir os Reaes Decretos seguintes:—

1º. Querendo dar uma prova do apreço que me merece o Meu Augusto Irmão o Principe Regente de Portugal, e em sua representaõ, unida ás suas distinctas qualidades, o seu Ministro Plenipotenciario juncto da Minha Pessoa, D. José Luiz de Sousa ; Hei por bem fazer-lhe mercê da *Gran-Cruz* da Real Ordem Hespanhola de Carlos III.—

Assim o tereis entendido, e ordenareis o necessario para que se cumpra. Com a Rubrica de S. M.

A. D. THOMAS LOBO.

No Paço, a 20 de Fevereiro, de 1816.

2º. Desejando provar a D. Pedro Cevallos, meu primeiro Secretario de Estado e do Despacho universal, quanto estou satisfeito de seus bons e particulares serviços, e do seu amor e fidelidade constante á Minha Pessoa, e attendendo tambem ás suas distinctas qualidades; Hei por bem conceder-lhe o Collar da Insigne Ordem do Tosaõ d'Ouro. Assim o tereis entendido, e ordenareis o necessario para que se cumpra, &c. &c. (*mesma data*)—Ao Chanceller do Tosaõ d'Ouro.

3º. Em attenção aos distinctos serviços, que me tem feito e continua a fazer o Marquez de Campo Sagrado, meu Secretario d'Estado e do Despacho da Guerra; Hei por bem conceder-lhe a Gram Cruz da Real e distincta Ordem Hespanhola de Carlos III. Assim o tereis entendido, &c. (*Tudo o mais como no 1º. Decreto.*)

Os tres Senhores condecorados tiveram a honra de S. M. pela sua mão lhes pôr as Insignias, na noite de 22 do corrente.



FRANÇA.

Circular dirigida pelo Guarda dos Sellos ao Procurador da Corôa e aos Procuradores d'El Rey nas Cortes de Justiça dos Departamentos do Oriente.

Paris, 25 de Fevereiro.

Senhor—A occupação de differentes posições militares por um exercito alliado ao longo das nossas fronteiras do Oriente poderá pôr-vos em contacto com os Officiaes e Commandantes daquelle exercito: a vossa obrigação he manter com elles, quanto de vós depender, as relações de boa intelligencia e harmonia.

Tem-me parecido necessario apontar-vos alguns regulamentos para vos servirem de governo, relativos aos encontros de jurisdicção, que poderaõ dar-se entre a jurisdicção daquelle exercito e a vossa. Collisões, que sempre são penosas; e porque os vassallos de El Rey poderiam com ellas soffrer, deveraõ ser prevenidas; porém, ao mesmo tempo que tudo concedereis, que for compativel com a dignidade da corôa, tambem sustentareis os seus direitos com coragem e firmeza.

Quando algum militar pertencente ao exercito alliado infringir as leys, commetter offensas ou crimes, será prezo e entregue á authoridade militar dos alliados, com uma copia do auto da prisão, e igualmente das queixas contra elle; a vós tambem se remetterá uma copia, e tereis cuidado (e o caso o pedir) em instar pelo processo e castigo da offensa ou crime; e, do que se passar a este respeito, me enviareis uma conta.

Em casos de flagrante delicto deveraõ os factos ser certificados em devida forma, e uma copia ou segunda via dos documentos remettida com o accusado á authoridade militar dos alliados.

Quando algum vassallo d'El Rey for prezo pelas tropas alliadas, accusado de crime ou offensa, tractareis de que vollo entreguem promptamente, com a prova, que se houver obtido, sobre a offensa ou crime que se lhe imputar; e em respeito a taes pessoas conformar-vos-heis exactamente com os regulamentos do Codigo do processo criminal.

Em caso nenhum seraõ os militares pertencentes ao exercito alliado trazidos perante os nossos tribunaes; e tereis todo o cuidado em que nenhum vassallo d'El Rey seja levado perante as authoridades militares do exercito alliado. Eu não presumo de maneira nenhuma, que, em despeito das vossas representações, e contra toda a ley e justiça, se commetta excessos algum desta qualidade; se,

porém, contra toda a apparencia, acontecer algum caso destes, dar-me-heis logo informaçãõ, com todas as circumstancias.

Quando os juizes militares do exercito alliado informarem contra algum vassallo d'El Rey, recebereis a *informaçãõ* como prova, e fareis della aquelle uso, que parecer proprio. Se acontecer que em uma transacçãõ criminal, individuos pertencentes ao exercito alliado sejam accusados de ser cúmplices com vassallos de El Rey, o processo será dividido ; cada classe será julgada pelos seus respectivos juizes. Communicareis ao tribunal militar do exercito alliado as *provas* que a *informaçãõ* e as *allegações* vos fornecerem ; e lhe pedireis tambem aquellas *informações* que puderem servir para illuminar os juizes e o jurado, sobre a culpa ou innocencia dos accusados perante elles.

Quando fôr necessario chamar para testemunhas, perante um magistrado Francez, militares do exercito alliado, aquelle magistrado dirigir-se-ha ao seu Chefe, a pedir-lhe que queira interpor a sua authoridade para que se de cumprimento ás citações ; e tambem, de outro lado, quando se exigir que um vassallo d'El Rey vá dar o seu testemunho perante um tribunal militar do exercito alliado, o chefe daquelle tribunal mandará uma carta ao magistrado do domicilio do Francez, o qual fará citar a testemunha requerida para o dia, logar, e hora determinada na carta.

Depois destes pontos arrançados, com os chefes do exercito alliado, poderaõ servir-vos para regra de vosso comportamento. He bem certo que aqui naõ fica tudo providenciado ; nem he possivel prover a todas as contingencias em uma materia de natureza tam delicada ; porém nunca perdereis de vista o amor, que S. M. tem pelo bem de seus vassallos. O vosso zelo, os vossos conhecimentos, e o vosso affecto pelo serviço d'El Rey, saõ as mais seguras provas, que tenho, da particular anxiedade

com que haveis de evitar toda e qualquer discussão desagradavel; ao mesmo tempo que haveis de sustentar, sem restricção, os direitos da jurisdicção Real, que são inherentes á Soberania.

Recebei, Senhor, as seguranças da minha distincta consideração.

(*Assignado*) O Guarda dos Sellos de
França, Secretario de Estado.

MARBOIS.

P. S. Este Officio foi communicado pelo Duque de Richelieu ao Duque de Wellington, que concordou em que as disposições, que elle contém, são applicaveis ás existentes circumstancias; e servirão de regra para o vosso comportamento nas communicações com os commandantes estrangeiros.

—◆—

*Observações sobre a Questão da Integridade da França,
pelo Barão de Fagell, Ministro da Hollanda.*

Duas grandes partes da Europa fizeram guerra uma contra a outra—uma, evidentemente, com tenção de augmentar o seu territorio, e de se enriquecer, no caso de ser bem succedida. Chamar, admittir, ou applaudir Napoleão, não he senão desejar guerra, gloria, pilhagem e conquista. A Europa exigia da França um Governo mais pacifico, e a antiga dynastia parecia a mais propria. Appareceu Napoleão, tudo se curvou diante delle, rompe a guerra, emprega elle a força da França, e cabe com ella; ella agora rejeita a idea de ser paga na mesma moeda. Farei uma breve analyse do sophisma, para me desembaraçar delle, combatendo-o simplesmente com o senso commum. A questão he sobre cessões de territorio Francez. Isso offenderia a honra da França. ; Será a honra da França differente da das outras nações? Houve

tempo em que eu cria nessa honrada França, e ainda crei ; porem não fallemos mais nisso. Honra he um valor esterlino composto de seus elementos, &c. &c.

A volta de Napoleaõ, apoiada pelo exercito, e pela flor da mocidade, he uma das manchas mais vis, que podia receber a sua honra, depois que o genero humano he civilisado.

Este territorio, este reyno he indivisivel—ha muito tempo que os diplomaticos Francezes mófam desta pretendida indivisibilidade. “ Perder territorios ” diziam elles, “ era uma das consequencias da guerra. Tal territorio era naturalmente uma parte do seu ; isto he, a terra do seu desejo, e da sua vaidade, o fructo das suas guerras, das suas victorias, e das suas trapaças. Fôra valor superior, fortuna, e intelligencia quem lho tinha dado.

Commeçando pelos tres bispados, Metz, Tour, e Verdun, e suas dioceses ; ¿ por ventura occupáram-os os Francezes em guerra aberta ? Não ; porém debaixo do pretexto de benevolencia, amizade e protecção. Basta ler a sua propria confissão da usurpação, e o que os Embaixadores de Luiz XIV. ou da Raynha Regente, disseram no Congresso de Munster, nos Officios de seus Ministros, datados de 17 de Septembro, de 1646 “ Porém, o que não he menos para se intimar he, que o direito de protecção sobre os tres Bispados, que atéqui tem sido unicamente um direito, muda-se agora em direito de absoluta e independente soberania, que se estende sobre estas tres dioceses ; e ainda que nós conheçiamos muito bem a importancia desta acquisição, por algum tempo offereçemos abandonalla, até segurarmos o resto.

A Guerra dos trinta annos foi, ao principio, uma guerra civil na Alemanha. O partido Protestante tinha chamado para seu apoio a Suecia e a França, para manterem a balança. Estas Cortes pediram, como remuneração dos seus

serviços, contribuições e cessões, que por modo nenhum haviam sido o primitivo objecto da guerra. Nós pedimos o mesmo por um titulo ainda maior; e, em caso de necessidade, empregamos, e empregaremos as mesmas expressões.

Abrâmos as memorias dos tempos, e vejâmos a succinta narraçãõ sob-juncta do proprio suffraganio Adanico, Plenipotenciario juncto áquelle Congresso, e um dos estadistas mais bem instruidos, em todos os respeitos, no curso daquellas negociações. Cantarini, o mediador Veneziano, costumava dizer, a respeito das duas Alsacias, e de Landgau, ao Embaixador Francez, que augmentava as suas pertenções á proporção que lhe eram concedidas, “que elle tinha mandado a seu amo tres provincias em uma carta.” Depois de 60 annos de posse, ainda o Principe Eugenio de Saboia observava a Torcy, o negociador Francez, “que a Alsacia não era uma provincia da França, mas um paiz conquistado, que podia ser abandonado sem bulhas.” Agora, 160 annos depois, dizemos nos o mesmo. Nada está esquecido—nada tem mudado. Prescripção he uma invenção de direito civil, desconhecida na ley natural. Relações, contractos, titulos de familia, estaõ, sem duvida, esquecidos; e, para acabar logo intelligiveis e interminaveis pleitos, inventou o entendimento humano a idea de prescripção, admittindo um certo numero de annos, 3, 10, 30, como tempo immemorial.

A historia existe para nos mostrar claramente a origem das guerras, o trespasse das possessões, os tractados de paz, e os motivos. A moral severa ordena, que os Tractados de Paz, mesmo desvantajosos, sejam mantidos; porém, quando a paz quebra por outras causas, o estado de guerra varre todas as obrigações existentes, e tornamos ao preceito; o que foi justo, de equidade ou admissivel para vos, se-lo-ha agora para nós.

Dizer que *a guerra fôra feita somente contra Bona-*

parte, he uma asserção das mais absurdas, que já mais sahio de homens racionaveis : e só pode ter sido inventada para nos insultar. Naõ cremos que se nos possa provar, que so elle desparára a artilheria, e as espingardas, e manejava os sabres em Quatre Bras, Dignes, e Waterloo. Que havia em França povo assas sensato para naõ desejar guerra, e para temer as consequencias, ; quem o duvida? Carlos XII. tambem foi um Rey ambicioso e um Conquistador; a Suecia gemeo debaixo das suas emprezas, e um grande corpo da nação desejava ardentemente a paz. Quanto a elle, já combinava e meditava outro systema de alliança, e commecçou mesmo a buscar a amizade da Russia. Veio uma balla e matou-o : os Suecos, em suas negociações e representações, fizeram uso de argumentos taes, como os que agora se intimam a favor da França : porém isso naõ fez com que Pedro, o Grande, deixasse de obter a cessaõ das mais bellas provincias ; e aquelle, que lhe succedeo no Imperio, sabe ser magnanimo, mas tambem sabe ser justo. Affirma-se que a integridade fôra prometida ; promettida ! ; por quem ?

Essa phrase tinha entrado no borraõ de uma declaraçõ. O Ministro dos Paizes Baixos juncto ao Congresso, que certamente era o mais interessado, julgou proprio chamar a atençaõ ás conclusões falsas, que dali se poderiam originar : oppos-se a ella em uma carta dirigida ao Ministro Britannico e a assignatura naõ teve logar.

O seguinte he a carta escripta para esse fim.

Vienna, 11 de Abril, de 1815.

Quando voltei, my Lord, achei o documento abaixo, á espera para eu o assignar. Como esta passagem “ que o Tractado de 30 de Março, e os arranjos territoriaes e politicos, determinados no Congresso, haõ de ficar servindo de governo entre ella e os outros Estados da Europa “ he absolutamente contraria á minha convicção moral e poli-

tica, não posso resolver-me a assignalla. V. Ex.^a. pode, conforme lhe parecer, passar em silencio esta minha recusação, ou fazer menção della no protocolo.

Ha de a força da turbulenta França por-se em marcha, para nos arrancar as nossas provincias,—a nossa para a punir deve marchar com a mesma intenção; as nossas fronteiras são más, he preciso ratificallas. Com tudo, estou longe de attribuir muita importancia a esta opposição; porque, se esta proclamação teve logar, o sentido he inteiramente opposto ao que se busca dar-lhe. Eu lhe vou estabelecer o sentido verdadeiro.—“A paz de Paris, está feita, e ainda que nos pareça defeituosa havemos de mantella. A exclusão de Napoleão do Throno da França he a primeira base. Deitai-o fora, deitai-o fora, em quanto nos estamos preparando para vos livrar delle. Nesse caso nós não desejamos territorio algum vosso; mas se adheris a elle; se chegamos a entrar em serio conflicto, tomareis sobre vos todos os seus lamentaveis effeitos.

¿ Combatémos nos em Waterlòo alguma facção? Não! sem duvida o exercito Francez; a mocidade Franceza; a flor della achou-se ali; pelejou com obstinação, e com admiravel valor. Contiuamos portanto a dizer agora e depois da victoria—o contracto estava feito, vós quebraste-lo—pagai as despesas do processo. A França ad-admitte este raciocinio, e a justiça da indemnisação; porque em nenhuma parte se raciocina melhor do que em França; o ponto he que elles queiram. Porém pensam que ficam absolvidos pagando a dinheiro.—Quem lhe deo a escolher? Em Munster, e em Osnabruck tem-se feito andar a satisfacção em dinheiro, e as cessões territoriaes, uma a par da outra—uma modificando a outra. Lavrou-se um tractado de alliança com grande precaução, e excellente escolha de palavras, “para preservar de todos os ataques a ordem de coisas tam felismente estabelecida na Europa, e para se determinarem os meios mais efficazes de

por em execução estes contractos, como tambem de lhes dar, nas presentes circumstancias, a que elles requerem.”

E a baixo, no Art. 1º.

As Altas Potencias Contractantes, acima nomeadas, obrigam-se mutuamente a unir todos os meios dos seus respectivos Estados, para manterem em toda a sua integridade as condições do Tractado de Paz, concluido em Paris, em 30 de Maio, de 1814; e igualmente as estipulações determinadas e assignadas no Congresso de Vienna, com a vista de completarem as disposições do Tractado, e as garantias contra todas as tentativas, e particularmente contra os designios de Napoleão Bonaparte.

O principal fim da Paz de Paris, não foi, portanto, respeito á chamada honra Franceza, ou á sua gloria. A segurança dos Bourbons, e a preferencia desta dynastia, entrou indubitavelmente em segundo logar. A duravel pacificação, uma justa repartição de força, a balança da Europa, e a sua tranquillidade, eram os objectos principaes; e os acontecimentos provaram immediatamente, que o calculo ainda tinha sido defeituoso, e que toda esta uniaõ de força era necessaria, para vencer o mal.

Para se completar a paz e consolidar este estado de repouso, este systema de equilibrio, he que se procuram os meios mais certos: este he o grande, o nobre projecto da nossa alliança; e a nós he que pertence julgar o que deve formar este *desideratum*.

Longe de mim, e de todo o Estadista, que conhece a Europa, a idea de dividir a França—a antiga França. Longe de mim a intenção de a reduzir a um verdadeiro estado de fraqueza. Ter possessões no Rheno—possuir a Alsacia—he para ella unicamente um elemento de orgulho, uma tentação, um estimulo addicional para ter mais; para ter a demarcação do Rheno inteiramente.

Nós estamos divididos entre a Hollanda e a Suissia—uma deve ceder á outra. Scoppen, um dos sabios mais

distinctos da França, e natural da Alsacia, dizia da sua patria.

“ *Alsacia, præpotens illa Rheni superioris custos, quæ superiori ævo Germanis aperuit Galliam, nostris Germaniam nunc aperuit Gallis.*” A Alsacia, aquella poderosa guarda do alto Rheno, que em outro tempo abria a França aos Alemaes, abre agora a Alemanha aos Francezes. ; E quem ha de dizer, que elle não dizia bem ; Mr. de Begnon, habil diplomatico, para quem se tinha destinado a pasta dos Negocios Estrangeiros, expressava-se assim, na sua exposição comparativa do estado das finanças, e do estado militar, politico, e moral da França, e das principaes Potencias da Europa, (obra digna de ser lida por mais de uma razaõ,) a paginas 173. “ He cousa bem sabida, que a demarcação do Rheno he uma acquisição, que ha muitos seculos a França não tem cessado de ter em vista. Em puxar-nos muito para tras daquelle limite, de que havemos estado de posse por mais de 20 annos, he um acto de insidiosa politica, que nos provoca a fazer actos indiscretos, com intuito de nos aproveitar-mos delles. Frustrai as suas expectações, por uma nobre resignação e heroica paciencia.” Agora acabamos de ver esta nobre resignação e heroica paciencia! Victimias desta heroica paciencia, tam opposta ao character nacional, melhor fora que lhe tirassemos todo o pretexto, e todo o contacto com o territorio do Rheno, que ha tantos milhares de annos, que tem formado o nosso antigo patrimonio.

A França não ha de tardar muito que nos não faça a guerra; sempre ha de estar de mão alçada. Isto facilmente creio eu, quer lhe tirem territorio, quer não: a irritação he muito grande, mui assignalada; o seu orgulho está muito offendido, para deixar de assim acontecer. Preparemo-nos para esse encontro; porem tiremos-lhe alguns meios mais consideraveis de nos fazer mal.

Para ganharmos o affecto, e a gratidão dos Francezes

(affecto que nunca ganharemos) havemos de indispor e offender toda a Alemanha? Bem se ve que não pode deixar de haver indignação, desde uma extremidade da Alemanha até a outra. Francisco, e Frederico Guilherme não haõ de entrar outra vez com tanta honra, aclamações e gloria em suas capitaes. Talvez veraõ os seus prospectos desconcertados. Os seus Ministros, a pezar de serem virtuosos e sabios, ver-se-haõ immediatamente accusados de inepecia e corrupção; e nada será capaz de os limpar destes reproches.

Oço por ahi dizer que *a Alemanha já não existe*. Eu creio que nos temos provado bem, que existe *uma Alemanha e Alemaens*. Uma Alemanha, que se não deve irritar nem insultar; uma Alemanha, que tem seu espirito publico. A França foi accommettida de uma revolução, porque se julgava desprezada, e porque se julgava que o seu Rey havia soffrido offensa e injustiça. *O melhor meio de prevenir as revoluções e o descredito dos Monarchas he evitar as causas*. Em quanto aos Paizes Baixos, quando os seus Cantões lbes saõ tirados sem motivo, não he questaõ de ambição, mas uma questaõ essencialmente militar para a Alemanha—uma questaõ nacional.

Em um sentido, certamente, não ha Alemanha—não ha aquella uniaõ de um vasto Imperio, que faça temor aos seus vizinhos pela extençaõ do seu territorio. A Alemanha como tal, he uma liga federativa, por sua natureza em paz com todo o mundo; e alargalla. não he senaõ um peñhor de mais da duraçaõ da paz na Europa; e esta mesma grande consideraçaõ he applicavel aos Paizes Baixos.

Mr. de Begnou, quiz provar, que, mesmo depois da paz de Paris, a França havia de ser o mais poderoso Estado da Europa—o Estado preponderante em todos os respeitos. Eu estou inteiramente convencido disso; e ainda o ha de ser, mesmo depois de ceder a Alsacia e a Lorena, e Flan-

dres. Nesta reminiscencia de provincias furtadas podéra eu ter accrescentado *Artois* e *Franche-Compté*, se essa fosse a minha convicção.

A guerra, para usar da linguagem dos antigos, sempre me pareceo um bom jogo, em que as possibilidades de ganhar ou perder saõ iguaes para ambas as partes; e do contrario, todas as perdas para uma banda, e nenhuma para a outra, he absurdo. Eu naõ tenho inimizade pessoal contra o throno—ninguem pode fazer mais justiça do que eu faço a este povo valente, hospitaleiro e vivo, porém estragado pela fortuna e pelas desordens; desejo-lhe felicidade e prosperidade, repouso depois de tantos annos de tormentas, e a sua alta graduacão entre as nações; porém outras condições me pareceriam a mim muito mais duras, e humilhadoras doque as que saõ communs a todas as guerras infelizes.

Paris, Agosto de 1815.



SUECIA.

Resolução dos Estados de Norwega, sobre a administração do Reyno, em caso de molestia d'El Rey.

Em conformidade do que decretáram os Estados de Suecia, na dieta de Orebro, aos 18 de Agosto, de 1812, se resolveo pelo *Storking* extraordinario, em data de 17 de Novembro, proximo passado, até que o *Storking* futuro tomasse outra resolução, que S. A. R. o Principe da Coroa Carlos Joaõ, no caso de molestia d'El Rey tivesse tambem o Governo de Norwega, com os mesmos direitos, que, segundo a Constituição, pertencem a S. M.; a qual resolução foi ao depois benignamente sanccionada por El Rey.

Em consequencia destas resoluçoens o *Storking* ordinario, agora convocado, aos 2 deste mez, decretou o seguinte:—

Por quanto, o *Storking* Extraordinario de 17 de Novembro, de 1814, resolveo, que S. A. R. o Principe da Corôa (em quanto o proximo *Storking* não determinava sobre a materia) tomasse sobre si o Governo, no caso de molestia d'El Rey, com todos os direitos, que, segundo a Constituição de Norwega, pertencem a El Rey; he finalmente determinado, que S. A. R. o Principe da Corôa, Carlos Joaô, no caso de molestia d'El Rey, fica authorizado a tomar sobre si o Governo, com todos os direitos, que, segundo a Constituição de Norwega, pertencem a El Rey.

A Nação Norwega e os seus Representantes, agora convocados, entretem os mais ardentés desejos, de que a Providencia possa ainda, por longa serie de annos, conceder a Sua Magestade inalteravel saude; porém como, infelizmente, as molestias pôdem chegar a todos os mortaes; e, em todas as circumstancias, quando isto acontecer a S. M. augmentaria mais a desgraça da Nação Norwega, se a authoridade Real, naquelle caso, não fosse entregue ao presente Principe da Corôa dos dous Reynos; os Representantes não seriam dignos da confiança, que nelles tem posto a Nação, se elles não contribuissem, quanto pôdem, para entregar o leme do Governo nas mãos do sobredicto Principe, que se acha juncto ao throno, resplandecendo com tantas qualidades assignaladas, na triste occasião, em que S. M., por molestia, não possa dirigir as cousas por si mesmo.

Portanto, o *Storking* se atreve, com a maior confidencia, a solicitar a benigna sancção de S. M., á sobredicta resolução.

Christiana, na Dieta Ordinaria de Norwega, aos 20 de Dezembro, de 1815.

Em nome dos Representantes.

CHRISTIE (P. T.) Presidente.

Sancionada por S. M. aos 29 de Janeiro, de 1816.

RAMBECK. (P. T.) Secretario

WURTEMBERG.

Stuttgard, 9 de Fevereiro.

Os Estados continuam junctos, porém os seus trabalhos vão mui de vagar.

Os Ministros de El Rey, no dia 17 de Janeiro, deram ordens para se cobrarem as taxas de antemaõ, por via de execução. Os Estados sendo informados destas ordens, dirigiram, em 29 de Janeiro, representações a El Rey, em que tocáram em uma questão mui delicada. Em estas representações perguntam, se os subsidios de Inglaterra, e a quota da contribuição Franceza, que coube a Wurtemberg, são propriedade particular do Soberano; ou se são para se empregarem em aliviar o pezo dos carregos publicos. Exposéram a El Rey a miseravel situação, a que o paiz se acha reduzido, no fim de 20 annos de esforços, e depois das taxas terem crescido a ponto de absorverem 80 por cento da renda dos vassallos.

Os Estados, em sua representação, appellam para as leys fundamentaes do paiz, para mostrarem que *El Rey* não he autorizado para receber os subsidios e as contribuições como rendas suas pessoas; e fecham a sua representação do modo que se segue:—“ Os Estados, portanto, poem toda a esperança em que S. M. 1º. ha de suspender a cobrança de taxas por execução; 2º. que as sobredictas sommas (os subsidios e contribuições) serão applicados ao serviço publico; 3º. que, se, contra o que se presume, forem necessarias mais taxas, que serão impostas de um modo constitucional; e 4º. Que em todo o caso S. M. haja de condescender em informar os Estados da quantia das sommas ja empregadas, e do ulterior destino das que ainda estão por empregar.

(Assignado) O Principe de HOHENLOE, Presidente.

Até agora ainda S. M. não mandou dar resposta alguma á representação dos Estados.

COMMERCIO E ARTES.

ESTADOS UNIDOS.

Resumo da nova Tarifa dos direitos da Alfandega, publicada pelo Governo dos Estados Unidos, em Fevereiro.

1º. **LIVRE** de direitos: Todos os artigos para o uso dos Estados Unidos; como apparatus philosophicos, &c. livros para as escholas e outros; bagagem pessoal dos viajantes, &c.: regulo d'antimonio; animaes para criação; prata ou ouro em barra; cobre em qualquer forma para uso da moeda: estanho, bronze, chumbo, trapos, laã e madeira manufacturada (excepto magno, e campeche) zinco, azeite para manufacturas.

2º. Direitos ad valorem de $7\frac{1}{2}$ por cento: Drogas para tincturaria, e outros materiaes para as compôr, que não sêjam sujeitos a outros direitos; gomma Arabica, gomma Senegal; obras de joalheiro; relogios de parede e de algibeira, de ouro ou de prata, ou partes delles, caixas de relogios, rendas de linha, de seda, ou de algodão,

15 por cento: Todos os artigos, que não sêjam livres, ou sugeitos a outro especifico direito.

20 por cento: Linhos de todas as qualidades, cambraias, crês, linhos canhamos, brim. Linhos da Russia e da Alemanha, luvas e meias de seda, e de linha; sedas, setins, e todos os artigos, em que a seda he o unico ou principal componente.

22 por cento: Todos os artigos manufacturados de arame, cobre, ferro, aço, estanho, chumbo, estanhados; fivelas de todas as qualidades; toda a obra acharoadada; canhoens, espingardas, e armas de fogo, e brancas.

28 por cento : Manufacturas de laã de toda a sorte, e todos os artigos, em que a laã he o principal valor.

33½ por cento : Manufacturas de algodão de todas as qualidades : porcelaina, vasos de barro, loiça de pó de pedra, vidros : barretes e chapéos de mulher, leques, plumas, ornamentos para a cabeça, flores artificiaes, e modas : chapéos e barretes de laã, pelo, coiro, fasquia, palha, ou seda : cosmeticos, aguas de cheiro, balsamos, perfumes, oleados para alcatifa ; esteiras de junco, azeite para selada, preservas de anxovas, &c. preservas doces.

35 por cento : Obras de marcinaria, e carruagens de todas as descripçoens : coiro, e todos os artigos, que delle se fazem : papel de toda a qualidade : escovas, bastoens, açoites, letra de imprimir ; vestuario feito.

A terceira classe enumera os direitos especificos de varios artigos.



Preços Correntes dos principaes Productos do Brazil em Londres, 25 de Março, 1816.

Generos.	Qualidade.	Quantidade.	Preço de	a	Direitos.
ASSUCAR.....	branco	112 lib.	70s. 0p.	75s. 0p.	3l. 14s. 7½d.
.....	trigueiro	58s. 0p.	60s. 0p.
.....	mascavado	48s. 0p.	52s. 0p.
Algodão	Rio	libra	8s. 7d. p' 100 lib.
.....	Bahia	1s. 11p.	2s. 1p.	em navio Inglez
.....	Maranhão	2s. ½p.	2s. 1p.	ou Portuguez
.....	Pernambuco	2s. 3p.	2s. 4½p.	17s. 2d. em na-
.....	Minas novas	vio d'outras na-
D ^a . America	melhor	2s. 8p.	3s. 0p.	çoens.
Annil	Brazil	0s. 0p.	0s. 0p.	4½d. por libra.
Arroz	112 lib.	25s. 0p.	28s. 0p.	1l. 0s. 0½d.
Cacao	Pará	80s. 0p.	85s. 0p.	3s. 4d. por libra.
Caffé	Rio	libra	64s. 0p.	70s. 0p.	2s. 4d. por libra.
Cebo	Bom	112 lib.	50s. 0p.	51s. 0p.	3s. 2d. p' 112 lib.
Chifres	grandes	123	45s. 0p.	50s. 0p.	5s. 6p. por 100.
Couros de Boy	Rio grande	libra	0s. 7p.	0s. 8p.	9½d. por couro.
.....	Rio da Prata	0s. 7½p.	0s. 9p.
D ^a . de Cavallo	couro	4s. 0p.	7s. 6p.
Ipecacuanha	boa	libra	14s. 0p.	15s. 0p.	3s. 6d. por libra.
Quina	palida	1s. 3p.	2s. 0p.	1s. 11½d. por lib.
.....	ordinaria	1s. 5p.
.....	mediana	2s. 0p.	2s. 3p.
.....	fina	6s. 0p.	7s. 0p.
.....	vermelha	5s. 0p.	9s. 0p.
.....	amarella	2s. 0p.	3s. 0p.
.....	chata	2s. 0p.
.....	torcida	4s. 6p.	5s. 0p.
Pao Brazil	tonel	120l.	125l.	4l. a tonelada.
Salsa Parrilha
Tabaco	rolo	libra	0s. 5p.	5½d.	{ 3s. 10½p. lib. excise 3l. 16s. 9d. alf. 100 lb.

Premios de Seguros.

BRAZIL Hida 2½ Guineos por cento;

..... Vinda o mesmo

LISBOA E PORTO .. Hida 2 G^s. ;

..... Vinda o mesmo.

MADEIRA Hida 2 G^s.

AÇORES Hida 3 G^s. ;

..... Vinda o mesmo.

RIO DA PRATA ... Hida 2 a 3 G^s. ;

vinda o mesmo

LITTERATURA E SCIENCIAS.

NOVAS PUBLICAÇÕES EM PORTUGAL.

SAHIO á luz : Theoria da Interpretação das leys, e Ensaio sobre a natureza do Censo consignativo. Preço 400 reis.

Solução de um novo problema de Astronomia Nautica. Os resultados deste celebre problema offerecem ao habil Navegador todos os elementos necessarios para dirigir com exactidão a derrota do seu navio, e nas mais longas navegações ; como são ; latitude, longitude, hora de bordo, e variação da agulha ; e todos estes interessantes resultados se acham a qualquer hora, e por observações feitas no mesmo instante. Seu Author F. A. Cabral. Preço 240 reis.

A Fabula de Leandro e Hero, em verso Portuguez. Preço 100 reis.

NOVAS PUBLICAÇÕES EM INGLATERRA.

Walker's Appeal of Poland, preço 1s. 6d. Appellação da Polonia. Ode, escripta no principio da campanha passada. Por W. S. Walker, Collegial do Collegio da Trindade, na Universidade de Cambridge.

A Tour throughout the whole of France, preço 4s. Contém um esboço topographico e historico das mais importantes e interessantes cidades da França, suas villas, castellos, praças, ilhas, portos, pontes, rios, antiguidades, &c. Com aneddotas curiosas e illustrativas das maneiras,

costumes, vestidos, &c. dos habitantes. Por Joaõ Barnes. Com um mappa, e varias estampas.

Salisbury's Hints on Orchards, 12mo. preço 6s. Suggestoens dirigidas aos proprietarios de pomares e cultivadores de frutas em geral, comprehendendo observaçoens sobre o estado presente das macieiras, nos paizes em que se fabrica a cidra; escriptas durante uma viagem, no veraõ passado. Com a historia natural do *Aphis Lanata*, ferrugem Americana, e outros insectos destructores das arvores de fructo. Por Guilherme Salisbury, Jardineiro.

Budd on the Horse's Foot, 8vo. preço 10s. 6d. Tractado practico sobre as molestias dos pés dos cavallo, com observaçoens sobre o modo de os ferrar. Author Ricardo Hayward Budd, Cirurgiaõ Veterinario.

O objecto desta obra he explicar a falta de bom successo, que accompanha sempre o methodo commum de tractamento daquellas molestias, que se originam das feridas ou contusoens naquellas partes; e propor outros methodos, dictados por principios scientificos; e que até aqui tem sido bem succedidos. Presume-se portanto que esta obra será interessante a todos os que apreciam os serviços do cavallo.

The second Usurpation of Bonaparte, 2 vols. 8vo. preço 11. 4s. Historia das causas, progresso e terminaçãõ da revoluçãõ de França, em 1815; comprehende particularmente uma conta miuda e circumstanciada da sempre memoravel batalha de Waterloo, ao que se ajunctam appendices com os bulletims officiaes daquella gloriosa e decisiva batalha. Por Edmund Boyce.

Concorrêram para ésta obra, com importantes commu-
nicaçoens, varios officiaes Inglezes e Prussianos. E he

illustrada com o retrato do Duque de Wellington; mappa da Belgia e parte da França: vizinhanças de Bruxellas, mostrando a situação dos exercitos aos 15, 16, 17 e 18 de Junho; um plano grande, e exacto, da batalha de Waterloo, ou Mount S. Jean; extrahido de fontes originaes de informação:

Faber on Pagan Idolatry, 3 vols. 4to. preço 6l. 15s. Origem da idolatria pagaã, averiguada por testemunhos historicos, e provas de indicios. Pelo Rev. G. S. Faber.

Two Letters to Lord Castlereagh; preço 1s. Duas cartas ao Muito Honrado Lord Castlereagh, sobre a situação actual dos proprietarios de terras; e dirigidas á revogação parcial da taxa sobre os rendimentos. (*Income Tax*).

Milford's Peninsular Sketches, 8vo. preço 9s. Esboços da Peninsula, feitos durante uma breve viagem. Por Joaõ Milford, Jun.

Bainbridge's Fly-Fisher, 8vo. preço 16s. Guia para os pescadores de linha, que iscam com mosca, illustrada com estampas illuminadas, que representam mais de quarenta das mais uteis moscas, exactamente copiadas da natureza. Por George Bainbridge.

Scargill's Essays, 8vo. preço 7s. 6d. Ensaios sobre varios objectos: 1. sobre as difficuldades que occorrem para adquirir conhecimentos reaes: 2. sobre a Grammatica: 3. sobre o temperamento: 4. sobre a guerra: 5. sobre a conversação. Por Guilherme Pitt Scargill.

Oldfield's Representative History, 5 vols. preço 3l. 12s

Historia representativa da Gram Bretanha e Irlanda: comprehendendo a Historia da Casa dos Communs, e dos Condados, Cidades, e villas do Reyno Unido. Por T. U. B. Oldfield, Esc. Dedicada a Sociedade de Hampden.

Murphy's Arabian Antiquities, folio grande: preço 42l. Antiquidades Arabicas de Hespanha. Por James Cavanah Murphy, Architecto, Author da Descripção da Batalha, &c.

Esta esplendida obra consiste em cem estampas, gravadas da melhor maneira, pelos primeiros artistas, de desenhos feitos no paiz pelo Author; e representando os mais notaveis restos das ruinas dos Arabes da Hespanha, que ainda existem na Peninsula, incluindo as suas portas, castellos, fortalezas, e torres, pateos, saloens, cupulas, banhos, fontes, poços, e cisternas; inscripçoens em caracteres Cuficos e Asiaticos; Mosaico em porcelaina e esmalte; ornamentos em pintura ou escultura, &c. com as competentes descripçoens.

N. B. Esta obra he periodica; e sahio agora o 1.º N.º cujo custo he 2l. 2s. completar-se-ha em 20 N.º.

Murphy's Mahometan Empire in Spain, 4to. preço 1l. 15s. Historia do Imperio Mahometano na Hespanha, contendo uma historia geral dos Arabes, suas instituiçoens, conquistas, literatura, artes, sciencias, e maneiras, até à expulsaõ dos Mouros. Destinada a servir de introducção ás Antiquidades Arabicas. Por J. C. Murphy; Architecto: com um mappa mostrando as principaes conquistas dos Arabes, sob os Califes.

Viagem em torno do Mundo, &c. Por João Turnbull,

[Continuada de p. 148.]

Depois de termos dado a nossos Leitores uma idea desta obra, pelo que respeita as observaçoens do A. sobre o Brazil; passemos agóra a ver o que elle diz a respeito de outros paizes, que visitou, no decurso de sua longa viagem.

Da Bahia foi o A. ter ao Cabo de Boa Esperança; e dali ao estabelecimento Inglez de Botany-Bay; cuja capital he Sidney, uma villa de cousa de 5.000 habitantes.

Para este estabelecimento enviam os Inglezes os seus degradados; porém não de maneira que percam inteiramente os seus serviços: pelo contrario, a villa de Sidney, e outras muitas aldeas são povoadas, quasi inteiramente, com esta casta de gente, a quem regulamentos convenientes dam o impulso da industria; e fazem ainda assim uteis á sociedade. O clima he mui saudavel, e o terreno fertil; mas ao tempo em que o A. ali aportou havia grande escacez, de mantimentos, o que o nosso A. attribue a um expediente do Governador, que taxou o preço dos differentes comestivos; o que sempre desanima a industria; e neste caso tanto mais, porque os preços fixados eram, na opiniaõ do A., inferiores ao custo original do agricultor.

O A. descreve os habitantes da Nova Hollanda, como uma raça de selvagens absolutamente indomavel, e incapaz de civilizaçaõ, o que exempliúca em um dos chefes daquelle paiz, que foi trazido a Inglaterra, e se chamava Bennelong. Eis aqui o que o A. diz delle a p. 94.

“ Em quanto Bennelong estava em Inglaterra foi apresentado a muitas pessoas da principal nobreza, e primeiras familias do Reyno, e recebeu numerosos presentes de vestuario e outros artigos, que qualquer selvagem de outros paiz julgaria mui preciosos. Não aconteceu assim

com Bennelong ; logo que chegou de volta ao seu paiz, largou e esqueceo-se dos ornamentos e melhoramentos, que tinha adquirido em sua viagem; e com renovada avides-voltou a seus antigos costumes asquerosos e salvagens. Aliron fóra os vestidos, considerando-os como pe-zadas restricçoens á liberdade dos membros do corpo; e ficou outra vez sendo tam completo habitante da Nova Hollanda, como se nunca tivesse sahido de seus desertos. Na verdade a mesma observaçoã he applicavel a todos os seus compatriotas; porque ainda que de continuo estejam a pedir aos Europeos vestidos, rarissimas vezes apparecem com elles segunda vez.”

Agora passaremos por outras relaçoens do A. para o seguir na sua viagem ás Ilhas, que os Inglezes denominam *Society Islands*, de que Otaheite he a principal. O A. nos deo mais informaçoens destas ilhas do que outra nenhuma obra que tenhamos lido; porque os primeiros viajantes que as descobriram, encantados com a bondade do clima, inclináram-se a olhar por boa parte muitas circumstancias, que observaçoens posteriores tem mostrado serem bem diversas; a longa residencia do A. naquelles paizes, juncto com as informaçoens que recebo de pessoas domiciliadas em Otaheite, o põem em estado de poder julgar daquellas materias com muito mais exactidaõ, do que os A. A. que o precedêram.

A forma de Governo em Otaheite he semelhante ao Governo feudal, porém com uma singularidade notavel, que o A. explica a p. 137.

“Ja se observou acima, que, segundo o costume singular de Otaheite, Pomarre, que fora Rey, he agora unicamente Regente, Otoo, seu filho, he o Rey; ainda que o poder Real, tal qual he, he exercitado por Pomarre. Este costume do filho desherdar o pay, he uma das mais notaveis leys fundamentaes do Governo de Otaheite. Em um paiz mais civilizado, não se poderia imaginar uma

fonte mais fertil de guerras civis, de divisoens no Governo, e de todos os crimes, que se devem originar da opposiçãõ aos deveres naturaes : porém Otaheite he ainda paiz da natureza.”

“ Naõ podemos deixar, mencionando este costume, de recommendar aos futuros navegantes, que examinem a antiguidade e causas provaveis de sua origem ; segundo nos parece, e tem parecido a outros, a mesma existencia de um costume taõ singular, he prova de que os Otaheitanos existiram já em um estado mui differente daquelle em que se acham agora.”

Na passagem de umas ilhas a outras, observa o A. um costume, que he bem digno de saber-se para precauçãõ. Os chefes das differentes ilhas fazem todo o possivel para seduzir os marinheiros a que desertem ; fazendo-lhes promessas, que raras vezes querem ou podem cumprir ; e na ilha Ulitea, fugiram do navio quatro homens da companhia, tres dos quaes éram dos degradados de Botany Bay.

Os chefes daquellas ilhas empregam estes Europeos no commando de seus exercitos, e os que sabem officios mechanicos, na construcçãõ de seus vasos de guerra. O A. diz, que éstas continuadas deserçoens, principalmente dos degradados de Botany Bay, que tendo permissãõ de entrar no servico de alguns navios mercantes, a quem faltam equipagens, tem este meio de fugir, e estabelecer-se naquellas ilhas, daõ toda a razãõ para temer, que dali se originem bandos de piratas, tanto mais perigosos, quanto aquelles malvados ensinam aos naturaes do paiz, toda a sorte de velhacaria e maldade.

Das ilhas chamadas *Society* foi o A. ter a outras, que passam pelo nome de *Sandwich Islands*, e aonde os Americanos dos Estados Unidos fazem algum commercio, trocando as suas mercadorias, que pódem dar mais baratas que os Inglezes, por mantimentos do paiz. Os habitantes merecêram aqui ao A. melhor character do que elle dá

aos das ilhas de Otaheite ; o que elle resume nestes termos a p. 228.

“ Os naturaes das ilhas de Sandwich são em todos os respeitos muito mais engenhosos, e mais adiantados nos conhecimentos das artes uteis, do que os habitantes de Otaheite. He verdade que estes excedem os primeiros na manufactura de pannos ; porém as lanças, as maças, as esteiras, as calabças, os anzoos e outros instrumentos dos habitantes de Sandwich são mui superiores aos artigos semelhantes fabricados em Otaheite. Os naturaes de uma das ilhas de Sociedade chamada Bollabolla, são estimados pelos da ilha Sandwich como os mais valorosos guerreiros, e até passa ali em rifaõ, que tudo quanto he bom vem de Bollabolla.

“ Estas ilhas são mui bem povoadas, considerando as circumstancias de sua fertilidade e natureza : as mulheres, segundo o calculo de Mr. Young, são mais numerosas que os homens, ao mesmo tempo que em Otaheite, não são mais que um decimo dos homens.

“ Esta notavel differença na população destes dous paizes, póde bem imputar-se á horrivel practica do infanticidio em Otaheite.”

A p. 235 o A. enumera os artigos, que destas ilhas se se exportam, e de que os Americanos dos Estados Unidos tiram a principal vantagem.

“ Elles podem exportar armas de fogo, polvora, ferragem, pannos de differentes sortes, que o seu Soberano, Tamahama, tem obtido dos Europeos, em maior abundancia do que precisa para o seu consumo do interior.

“ Estes artigos adquirem a troco de seu tabalho, e de refrescos, que dam aos navios, que ali apórtam, particularmente naquelles que traficam na parte do Norueste da America. Quando as cargas destas navios estão completas, os capitães se desfazem com facilidade dos artigos, que lhes restam, a preços baratos, não desejando incom-

modar-se com elles no resto de sua viagem. Alem destes artigos do estrangeiro, os naturaes exportam páo sandalo, madre perola, e algumas perolas, artigos que são de grande valor na China.”

Faremos ainda outro extracto do A. de p. 364 ; aonde elle descreve a gente ou classe; a que dá o nome de Arreoyoys ; porque esta circumstancia he importante para o conhecimento do character geral dos habitantes daquellas ilhas, e embaraços que ha em sua civilizaçãõ.

“ Os Arreoyoys formam uma sociedade taõ immoral e licenciosa, que clama altamente pelo castigo da divindade. O mesmo principio de sua uniaõ he a communhaõ das mulheres, e o assassinio de seus filhos machos e femeas, logo que nascem. Por uma estranha e lamentavel perversaõ do espirito, estes malvados são venerados como uma ordem de entes superiores, e tractados como taes aonde quer que váam. Estou persuadido de que o exemplo destes assassinos estende este horrivel mal além delles : o povo commum de todos os paizes julga ordinariamente, e por consequencia obra, mais pelo exemplo do seus superiores, do que pela guia de sua propria razaõ. Assim os Otaheitanos são levados a imitar o que vem fazer aos Arreoyoys. Creio que, em toda a ilha, he materia de pura escolha, se a criança recém-nascida deve ou não ser assassinada. Este mal he inconcebivelmente grande ; os seus principios dissolutos e abandonados se propagam como a peste ; e o que he ainda peor, passam de umas ilhas a outras, e dessemminam em toda a parte o mesmo veneno. Acho difficuldade em fallar desta abominavel seita, sem horror. Apenas seria accreditado por alguém, a menos que não seja com a authoridade do testemunho de um navegante, confirmado por uma serie de outros em successaõ, que existe na superficie da terra um povo, que, surdo ás vozes da natureza, e aos evidentes reproches até da creação bruta, assassine por este modo toda uma raça de crianças, e dê

á morte os entes, que por seu meio tiveram vida. Apenas espero ser acreditado por uma mãy Ingleza; e com tudo he verdade, que uma mãy Arreoy apenas dá á luz uma criança, quando geralmente lhe dá a morte.”

“ Os sacerdotes tem grande influencia no espirito dos povos, que os respeitam muitissimo, e officiam nos *Morais*,* em todas as cerimonias religiosas. Sendo considerados como ministros das suas Divindades, tem muitas occasioens de impôr aos ignorantes povos, e elles entendem demasiadamente bem os seus interesses, para se não aproveitarem disso. Assim elles persuadem o povo, que tem em sua mão o poder de vida e de morte, e que he terrivel ofendellos ou incorrer em suas maldiçoens. Os principaes Chefes são, pela maior parte, sacerdotes. Elles emprégam ésta vantagem com grande dexteridade, e assim confirmam a obediencia e augmentam a reverencia de seus subditos. Fazem-lhes crêr, que a sua ira he mortifera; e por isso não ha nada que um Otaheitano tema mais do que offender um grande Chefe. Assim são conservados aquelles espiritos em terror continuo, por estes artificiosos velhacos. Pomarre entendia esta trama mui bem, e a empregava com extraordinaria dexteridade. Era o mais habil pelotiqueiro, entre elles; em materias de religião; porem tinha a prudencia de não pretender, que o seu poder se extendia até nós. A este respeito éra um archi-impostor.”

Desta clara exposição do character moral dos Otaheitanos, se conhece bem, a razão porque a sociedade de Missionarios Christãos, que algumas seitas de Inglaterra enviaram a Otaheite, tem collido tam pouco fructo de seus bem intencionados trabalhos.

* *Morais* he uma especie de refugio dos criminosos de toda a casta; que se acolhem ali, quando se acham em perigo iminente: e, segundo o costume do paiz, não podem ser tirados para fóra daquelle azylo.

Se os missionarios começassem por instruir as crianças, mandar alguns rapazes a ser educados em Inglaterra, e, em geral, pôr as suas vistas no melhoramento da geração futura, teriam ja agora observado os bons effeitos de sua missaõ, no augmento de civilizaçaõ, e na propagaçaõ dos conhecimentos uteis; porém a Cathechizaçaõ de homens inveterados nos vicios, supersticiosos, e governados por chefes e por sacerdotes interessados na continuaçaõ desses males, he uma obra que tem até aqui sido inutil, e que apenas se póde conjecturar, que venha a ter bom exito.

Concluiremos notando, que as amplas noticias, que se acham nesta obra, a respeito dos habitantes, producçoens, commercio, &c. das ilhas do Mar Pacifico, são mais amplas, e mais bem averiguadas, do que achamos nos viajantes, que precedêram o A., e não pôdem deixar de interessar muito aos Brazilienses. O estylo he simples, a narraçaõ variada, e as descripçoens vivas; e considerando que o A. emprehendeo a sua viagem para especulaçoens mercantis, e não para indagaçoens scientificas, o merecimento da obra vai muito além do que o Leytor teria direito a esperar.

MISCELLANEA.

FRANÇA.

Declaraçaõ dos principios da maioria da Camara dos Deputados. Sessão de 1815—16, 20 de Janeiro, 1816.

NOS os membros, que compõem a maioria da Camara dos Deputados, estamos unidos por principios, de que fazemos aqui declaraçaõ formal.

1. Nós somos invariavelmente adherentes do Governo Monarchico, e da successão legitima na Casa reynante.

2. Nós adoptamos plenamente os principios da Charta Constitucional, e da divisaõ dos poderes, que ella estabelece. Nós manteremos o espirito, e seguiremos as consequencias daquelle systema, como substituição a mais racional de nossas antigas instituçoens, liberdades, e franquezas.

3. Nós ollhamos para o passado, somente para dali tirarmos liçoens para o futuro, entre os dous periodos desejamos erigir muros de bronze. Consequentemente he a nossa opiniaõ, que todos os interesses creados pela revolução, e que estaõ completos sêjam irrevocavelmente assegurados: nós manteremos a abolição dos privilegios, e ordens privilegiadas, como corpos politicos, a iguaidade de direitos, e admissaõ a todos os empregos; a liberdade do culto, a alienação da propriedade vendida durante a revolução, qualquer que fosse a sua origem; porém, daqui em diante, não admittiremos a applicação dos principios, que creáram esses interesses, e olhamos para elles como destructivos de todo o Governo.

4. Somos de opiniaõ, que as novas instituçoens devem ser postas sobre as antigas e immutaveis bazes da religiaõ e da moralidade. He portanto o nosso desejo dar ao clero uma honrosa independencia, e finalmente um estabelicimento civil, associando-o; ao mesmo tempo, com os mais charos interesses do Estado, fazendo-o participar na educação publica, e na administração de instituçoens consagradas ao alivio e bem do genero humano.

5. Em consequencia dos mesmos principios, desejamos por as leys sob a mais alta influencia moral—obliterando tudo quanto he contrario á Religiaõ, ou opposto a moral publica: e em fim tudo quanto não concorda com o espirito da Monarchia. Com estes fundamentos pedimos a revisaõ das leys civis e criminaes, e desejamos ao mesmo

tempo ver a magistratura revestida com maior gráo de consideraçãõ.

6. Cremos que a Policia nem deve ser uma inquisiçãõ odiosa, nem um agente do despotismo ; mas uma garantia do throno, e uma magistratura, que deve servir de informar ao Governo de qual seja a opiniaõ publica ; e, por meio daquella opiniaõ, dos seus verdadeiros interesses— que a imprensa deve ser livre ; porém que os seus crimes devem ser reprimidos por severas leys.

7. Desejamos ver a França recobrar a completa independencia de seu territorio ; e concebemos, que o primeiro meio para obter aquelle objecto, he a plena e inteira execuçãõ dos ajustes contrahidos com as potencias alliadas : desejamos igualmente preservar allianças honrosas ; e olhamos para a prosperidade das naçoens, que nos cercam, como o melhor penhor da da França.

8. Livres de todo o espirito de conquista desejamos um exercito nacional ; que, naõ obstante a sua estreita organizaçãõ em tempo de paz, seja capaz de receber em suas fileiras numerosos soldados, em tempo de guerra ; e naõ consideramos como perdidos para á França, aquelles guerreiros, que, sendo desencaminhados por circumstancias extraordinarias, fôram obrigados a ser desbandados ; mas que pelos seus talentos e por seu valor contribuireãõ para a segurança do paiz ; assim como tem contribuido para sua gloria.

9. Somos de opiniaõ, que os interesses do povo devem, em grande parte, ser confiados a administraçoens locaes, seja municipaes, seja departamentaes, seja provinciaes ; que a centralizaçãõ de todos os negocios, e de todas as decisõens, no ministerio, he um abuso, e que deve cessar, confiando-se poderes mais extensos aos agentes superiores, delegados pelos ministros. Sobre estes principios pedimos a revisãõ das leys administrativas.

10. Temos tambem em vista a esperança de diminuir

as taxas sobre as terras, e regular a sua repartição—de impôr as taxas indirectas de maneira menos uniforme; porém melhor adaptada aos interesses e habitos das diferentes partes do territorio, e de sorte que as faça recahir mais no consumo do rico, do que no do pobre—finalmente de estabelecer um bom systema de credito publico.

11. Não perderemos occasião de promover os interesses do Commercio, de desenvolver todos os ramos da industria, e toda a casta de producções, e de propagar e diffundir todos os conhecimentos capazes de as aperfeiçoar; e he o nosso desejo, que se formem, nas diferentes classes das artes e manufacturas, associações voluntarias para assegurarem os seus interesses, e manter entre os membros uma disciplina util; porém de maneira que estes estabelecimentos não ponham restricções á independencia da industria.

12. Definimos o que entendemos por purificação. He remover dos empregos publicos, aquelles homens, que depois da restauração se estabelecêram em estado de guerra contra a legitimidade do throno, e principios da moral: a isto accrescentamos certas restricções. Pedimos que os officios de primeira ordem, taes como os de ministros, governadores, directores geraes, e conselheiros de Estado, não sejam occupados senão por sujeitos, que depois da restauração, e particularmente durante os tres mezes de usurpação, tem dado a El Rey e á Patria provas positivas de sua affeição—que os officios de segunda ordem, taes como os de prefeitos, commandantes, magistrados principaes, e chefes das mezas de administração, e recebedores geraes, sêjam confiados somente áquelles sujeitos, que pelo menos não possam ser accusados de algum acto contra a authoridade Real, depois da restauração, em 1814, —finalmente, que, nos officios inferiores, se mudem todas as pessoas, cujo comportamento he contrario á moral e á probidade.

13. Estabelecendo estes principios e estes desejos, a maioridade da camara dos deputados não perde de vista os limites, dentro dos quaes se deve conter a parte, que elles podem tomar no seu prehenchimento : elles desejam portanto, que o ministerio d'El Rey, unido nos mesmos principios, lhes proponha, segundo o permittirem os tempos, e as circumstancias, os meios de sua applicação. Em tal caso elles acharão na maioridade da Camara uma concurrencia franca e desinteressada ; mas tambem uma opposição firme e constante á applicação de quaesquer principios de natureza contraria a estes.

HESPAHHA.

Artigo de Officio.

Madrid, 27 de Fevereiro.

Depois da mais sanguinolenta e gloriosa luta que tem conhecido os seculos, sustentada pela magnanima e leal nação Hespanhola, contra o oppressor da Europa, coroou o Ceo os seus desejos restituindo a seu throno o seu amado Soberano o Senhor D. Fernando VII., com seus augustos irmão e tio os serenissimos Senhores Infantes D. Carlos Maria, e D. Antonio. Desembaraçado S. M. das primeiras e urgentes medidas indispensaveis para affiançar a segurança e quietação dos seus amados vassallos, dirigidas a reparar o immenso cumulo de males, que nestes annos haviaõ experimentado, e achando-se restabelecida a paz na Europa, dedicou S. M. toda a sua attenção ao gravissimo cuidado de hum enlace, que affiançasse para o futuro o socego e felicidade desta monarchia ; e tendo presente o que nesta grave decisaõ resolveo o seu augusto Avô, enlaçando-se com os mais estreitos vinculos á mui alta e poderosa casa de Bragança, tractou S. M. com o muito poderoso e excelso Principe do Brasil D. Joaõ, Principe-Regente de Portugal, para verificar o seu matrimonio com

sua segunda filha a serenissima Senhora Infanta D. Maria Isabel, e igualmente o de seu augusto irmaõ o Serenissimo Senhor Infante D. Carlos Maria com a Serenissima Senhora Infanta Dona Maria Francisca de Assis, terceira filha do mesmo Senhor Principe-Regente. Ajustados por ambas as partes por meio dos respectivos ministros para esse fim designados, que foram, por parte de S. M. o Excellentissimo Senhor D. Pedro Cevalhos Guerra, Conselheiro d'Estado, primeiro secretario d'estado do despacho, e pela de S. A. R. o Principe-Regente de Portugal o Senhor D. Jozé Luiz de Sousa, ministro-plenipotenciario junto de S. M., o communicou S. M. aos Conselhos, por meio de um decreto, com data de 14 do corrente, e nelles se publicou, tendo-se remettido ás repartiçoens competentes segundo o costume.

Por este motivo mandou S. M. se celebrasse taõ plausivel e feliz acontecimento com tres dias de gala, e illuminação em suas noites, contados desde 22 de Fevereiro, destinando a noite deste as 7 horas e meia para a solemne funcção do outorgamento dos contractos matrimoniaes; o dia 23 para o beijamaõ geral, e o dia 24 para o beijamaõ dos tribunaes.

Disposto tudo na noite de 22, á hora designada, para a solemne funcção do outorgamento da escriptura de capitulaçoens matrimoniaes no salaõ dos reynos, aonde está o docel, concorreram á dicta hora, em consequencia do aviso que se lhes passou, todos os officiaes-mores do paço, grandes, prelados, ministros, e generaes que S. M. havia nomeado como testemunhas, e como assistentes a taõ augusta cerimonia. Reunidos todos, se apresentou S. M. acompanhado dos Senhores Infantes D. Carlos Maria e D. Antonio, adornados com os collares das suas ordens. Tendo S. M. occupado a cadeira do solio, collocando-se por detraz della em pé o Mordomo Mor, e o capitaõ da guarda Real, sentáram-se os Senhores Infantes em duas cadeiras immediatas ao estrado do docel á direita de

S. M., collocando-se seguidamente o corpo diplomatico, e occupando os seus respectivos lugares os officiaes mores do paço, a camareira mór, e damas da Rainha, a camareira e damas da Senhora Infanta Dona Maria Francisca de Assis, e as senhoras de toucador, que são as mulheres dos officiaes mores do paço, os quaes por ordem de S. M. havia convidado o sumilher de corpo ; e á direita do solio, e por detraz destas se postáram os mordomos de S. M., e á esquerda os officiaes superiores e sargentos da guarda Real.

Os nomeados para testemunhas do acto foram os excellentissimos Senhores Conde de Miranda, Marquez de Valverde Conde de Torrejon, Duque de Sedavi, Duque de Montemar, Marquez d'Ariza, Conde de la Puebla del Maestro, Marquez de Villanova do Douro Conde de Villariezo, Marquez de Belgica, Marquez d'Astorga, e Marquez de Villafranca. E para assistentes os Excellentissimos Senhores Conde de Miranda, Mordomo Mór d'El Rey nosso Senhor, Cavalleiro Grã-Cruz da Real e distincta ordem Hespanhola de Carlos III.; Marquez de Valverde Conde de Torrejon, nomeado Mordomo Mór da Rainha nossa Senhora, Cavalleiro Grã-Cruz da mesma Real ordem ; Duque de Sedavi, Mordomo Mór que foi da rainha Mãi, Cavalleiro Grã-Cruz da mesma Real ordem ; Duque de Montemar, Mórdomo Mór que foi da Serenissima Senhora Princeza d'Asturias, Presidente do Conselho d'Indias, Cavalleiro Grã-Cruz da mesma Real Ordem ; Marquez d'Ariza, sumilher de S. M., Cavalleiro Grã-Cruz da mesma Real ordem ; Conde de la Puebla del Maestre, sumilher de corpo de S. M. em ausencia e por molestia do proprietario, Cavalleiro Grã-Cruz da mesma Real ordem ; Marquez de Valmediano, Sumilher de Corpo de S. M. retirado, Cavalleiro Grã-Cruz da mesma Real ordem ; Marquez de Belgica, Estribeiro Mór d'El Rei nosso senhor, Cavalleiro Grã-Cruz da

mesma Real ordem ; Marquez d'Astorga, Estribeiro Mór que foi d'El Rei Pay, conselheiro d'estado, cavalleiro da insigne ordem do Tosaõ d'Ouro, e Grã-Cruz da mesma Real ordem ; Marquez de Villafranca, estribeiro-mór que foi da serenissima Senhora Princeza d'Asturias, e nomeado para o ser da Rainha nossa senhora ; Marquez de Lapilla e Monasterio, nomeado Mordomo-Mór da serenissima Senhora Insanta D. Maria Francisca d'Assis, Cavalleiro Grã-Cruz da mesma Real ordem ; Duque de Alagon, Capitaõ da guarda Real, cavalleiro Grã-Cruz da mesma Real ordem ; Marquez de Villadarias e de la Vera, capitaõ supranumerario em ausencia e por molestia do proprietario ; Marquez de Valparaiso, capitaõ que foi do mesmo Real corpo, Cavalleiro Grã-Cruz de mesma Real e distincta ordem Hespanhola de Carlos III ; Duque del Parque, capitaõ que foi do mesmo Real corpo, cavalleiro Grã-Cruz da referida Real ordem, e das de S. Fernando e Santo Hermenegildo, Embaixador e S. M. na Corte de Paris ; o patriarca das Indias, pro-capellaõ-Mór d'El Rey nosso Senhor, Cavalleiro Grã-Cruz, e Grã-Chancellor da dicta ordem ; D. Christovaõ Bencomo, do Conselho e Camara de Castella, Confessor de S. M., o Duque do Infantado, Coronel das Reaes guardas Hespanholas, presidente do Conselho Real, Cavalleiro Grã-Cruz da Real e distincta ordem de Carlos III. ; o Marquez de S. Simon, coronel das Reaes guardas Walonas, Cavalheiro Grã-Cruz da mesma real ordem, e capitaõ-general dos Reaes exercitos ; o Marquez de las Hormazas, Conselheiros d'Estado ; o Balio D. Antonio Valdez, Conselheiro d'Estado, cavalleiro da insigne ordem do Tosaõ d'Ouro, e Capitaõ-general da Real Armada ; o Conde de Colomera, Conselheiro d'Estado, cavalleiro Grã-Cruz da Real e distincta ordem Hespanhola de Carlos III. e da de Santo Hermenegildo, e capitaõ-general dos reaes exercitos ; D. Pedro Cavalhos e Guerra, Conselheiro d'Estado, e primeiro Secretario

d'Estado do Despacho universal, e interino do da guerra e justiça, Cavalleiro Grã-Cruz da Real e distincta ordem Hespanhola de Carlos III., das de S. Fernando e do Merito, e de S. Januario das Duas Sicilias; D. Antonio de Cordova e Heredia, Conselheiro d'Estado; D. Miguel de Lardizabel, Conselheiro d'Estado, e Cavalleiro Grã-Cruz da Real ordem Americana de Isabel a Catholica; D. Jozé Ibarra, Conselheiro d'Estado; D. Jozé Vasques Figueiroa, Conselheiro d'Estado; e Secretario d'Estado do Despacho universal da Marinha, Cavalleiro Grã-Cruz da Real ordem Americana de Isabel a Catholica; D. Manoel Lopez Araujo, do Conselho d'Estado, e Secretario d'Estado do Despacho universal da Fazenda; o Bispo Inquisidor-geral, Cavalleiro Grã-Cruz da Real e distincta ordem Hespanhola de Carlos III.; o Duque de Veragua, do Conselho d'Estado e Presidente do da Fazenda, Cavalleiro Grã-Cruz da mesma ordem, e da Americana de Isabel a Catholica; o Duque de Granada d'Ega, Presidente do Conselho das ordens, Cavalleiro Grã-Cruz da Real e distincta de Carlos III. Os gentishomens da camara de S. M. com exercicio, Duque de Hajar, Cavalleiro Grã-Cruz da Real e distincta ordem de Carlos III.; D. Jozé Artega, Capitão-general da Castella Nova, Cavalleiro Grã-Cruz da mesma ordem; Marquez de Montelegre, Conde d'Onhate, Cavalleiro Grã-Cruz da dicta; o Marquez del Rafal, o Conde de Trantamara, Cavalleiro Grã-Cruz da referida ordem; os Condes de Villamonte, e de Salvaterra; o Marquez de Santa Cruz, Cavalleiro Grã-Cruz da mencionada ordem; Marquez de Malferit; D. Jozé Guerreires de los Rios; o Conde de Belveder, Cavalleiro Grã-Cruz da ordem de S. Fernando; o Duque de Rivas; o Marquez de Cerralvo; o Senhor de Rubianes; o Duque d'Ossuna, o Duque de Frias; e Marquez d'Ayerbe. E os capitaens-generaes do exercito e da Real armada D. Felis de Trejada, Decano do Conselho do

Almirantado, Cavalleiro Grã-Cruz da Real e distincta ordem de Carlos III., e da de Santo Hermenegildo ; o Marquez de Santa Cruz de Marcenado, Cavalleiro Grã-Cruz da Real ordem de Santo Hermenegildo ; D. Jozé de Palafoz e Melcy, Cavalleiro Grã-Cruz das Reaes ordens de S. Fernando e Santo Hermenegildo ; e D. Joaquim Blake, General Engenheiro, e Cavalleiro Grã-Cruz das mesmas ordens.

A' esquerda do docel havia uma meza coberta, e dous tamborettes razos, um delles para a seu tempo se assentar o Senhor Ministro Plenipotenciario a assignar as capitulaçoens. Posto em pé á direita desta meza o Excellentissimo Senhor D. Francisco Bernardo de Queirós, Marquez de Campo Sagrado, do Conselho d'Estado, Secretario de Estado, e do Despacho universal da Guerra, Notario Publico dos Reynos, lêo em alta voz a escriptura dos contractos matrimoniaes d'El Rei nosso Senhor ; e acabada a sua leitura o fez igualmente a do Serenissimo Senhor Infante D. Carlos Maria, alumando-lhe um ajudante do Real Guardajoiias de S. M. com um dos castiçaes que sobre esta meza havia. Estava preparada outra meza, e pondo-a diante de El Rei nosso Senhor D. Luiz Beldrof, aposentador honorario do paço, com um ajudante do Real Guardajoiias, assignou S. M., ministrando o tinteiro D. Joaõ Miguel de Grijalva, moço da camara de S. M., e seu secretario particular. Por baixo da firma de S. M. pozeram as suas por sua ordem em uma e outra escriptura os Serenissimos Senhores Infantes D. Carlos Maria, e D. Antonio, levando-lhes ante suas cadeiras a meza, e ministrando-lhes o tinteiro, as mesmas pessoas que o haviaõ feito a S. M. Depois disto o Senhor Ministro Plenipotenciario, sentado em um dos tamborettes que havia juncto da meza da esquerda do docel assignou em segunda columna em frente da ultima pessoa Real. O Excellentissimo Senhor D. Francisco de Bernaldo de Quiros,

Marquez de Campo Sagrado, usou do outro tamburete, que estava destinado para assignar a escritura como notario público, e depois legalizou uma copia, que entregou ao Senhor Ministro Plenipotenciario para que a remetesse á sua corte.

Finalizado o acto se restituo S. M. ao seu quarto com os Senhores Infantes, com o mesmo acompanhamento de officiaes mores, e dos grandes, tendo sido mui numeroso o concurso de pessoas distinctas, assim do serviço da casa Real, como do exercito e marinha, que tiveram a honra de presenciar taõ augusta solemnidade, e que seguindo o voto geral de todos os fieis vassallos de S. M. davam graças ao todo-poderoso, considerando este acto preludio dos grandes bens, que esperam dos paternaes cuidados de taõ amado e benefico Soberano.

No dia 23 houve beijamaõ geral, e foi mui numeroso e luzido pela concurrencia dos officiaes mores do paço, grandes, prelados, titulos, geraes, e outras muitas pessoas de distincção que se apresentaraõ a congratular S. M. e AA. com taõ plausivel motivo.

No dia 24 recebeo do mesmo modo S. M. todos os tribunacs, e o senado da heroica villa e corte de Madrid, fazendo os seus respectivos presidentes dignas fallas a S. M., em que expressavam os sentimentos de amor e gratidão ao seu soberano.

ASSOCIAÇÃO DOS CAVALLEIROS CRISTAÕS.

Extractos de varias Cartas dirigidas a Sir Sidney Smith, desde 16 de Setembro, 1814, e 31 de Janeiro, 1815, sobre a abolição dos escravos brancos em Africa.

1°.

Carta do Marquez de Rivieres, Embaixador de S. M. Christianissima, juncto á Sublime Porta.

Honradissimo Cavalleiro ! Esta carta vos será entregue pelo Principe de Benevento, que desde a minha chegada

tem empregado os seus bons officios, a meu favor, da maneira mais generosa. El Rey teve a condescendencia de approvar a escolha, que elle se servio apresentar-lhe, e estou nomeado Embaixador para a Sublime Porta—acontecimento este, que desarranjará algum tanto a nossa correspondencia; porém, como eu tenho fallado ao Principe de vossas philantropicas e nobres ideas, relativamente aos Estados de Barbaria, elle sabe que vós sois nesta materia o advogado dos escravos Christaõs, assim como o sois dos escravos negros: elle conversará com vosco sobre este objecto, e tem promettido fazer com que se mandem instrucçoens, no caso de que seja necessario, antes da minha partida para Constantinopla

As conferencias, que haveis de ter com o Principe, que bem sabe que os vossos planos abrangem objectos de incalculavel interesse para a moralidade do mundo, podem ser meio de retardar ou de acelerar a minha partida. Eu espero noticias vossas, e receber as suas ordens, antes que parta para Toulon.

3.

Extracto de uma Carta do Marquez de Rivieres, datada de Paris, de 3 de Novembro, 1814.

O Principe parece ter imbebido os vossos humanos e nobres sentimentos. O mal he grande; o remedio deve ser prompto e efficaz. Tenho colligido o que varios consules de respeitabilidade me disséram. Mando ao Principe a nota, conforme o vosso desejo. Pareceria, que tudo para na idea dos Vice-reys (Pachás) porem os Pachas, mandados pela Porta, depressa sacodem o jugo.

Temo que a Porta somente não possa mudar o Governo das tres Potencias Barbarescas, se as esquadras alliadas não apoiarem os seus esforços.

. Eu espero aqui do Principe Talleyrand. Se os Turcos estáo convencidos de que nos somos impellidos

por motivos honrados e generosos, sem desejar diminuir o seu poder; mas sim, pelo contrario, consolidallo, eu penso que elles obraraõ de boa fé. Devemos, neste ponto, meu charo Cavalleiro, fallar com o coração aberto, sem nenhuma reserva politica: os interesses da humanidade, da Christandade, a que darianos liberdade, são somente os que devem influir o nosso comportamento; e as prizoens deste trafico devem desaparecer

4º.

Extracto de uma Carta do Cavalleiro De Revel, Governador de Genova; datada de Turim, 9 de Novembro, 1814.

. A compaixão pelos negros he digna de louvor; porém ha homens, meu Charo Almirante, que a reclamam contra os Africanos, mais barbaros do que os Europeos, que traficam com elles. As vossas estaçoens, no Miterraneo, vos tem dado oportunidade de conhecer as miserias dos escravos Christãos na Barbaria. Se os interesses commerciaes da Inglaterra são contra isso, os sentimentos da nação, e o comportamento do Parlamento, a respeito dos negros, não deixam lugar a temer, que elles possam formar obstaculos a uma medida, que a humanidade assim como a religião, e os conhecimentos e civilisação dos tempos requerem. Estes principios impõem ás grandes Potencias o dever de supprimir aquellas infames piratarias; porém eu presumo affirmar, que ésta obrigação he indispensavel da parte da Gram Bretanha, que se empenhou, e contrahio esta honrosa e sancta obrigação, occupando Malta, que éra o antemural da Christandade. As esquadras da Ordem deviam proteger a navegação e costas daquellas naçoens, que não podiam comprar a paz das Potencias Barbarescas. ; Não fica a Inglaterra encarregada desta protecção? Quanto a ella poder executar isto, não ha a menor duvida. A sua intercessão seguiu ul-

mamente a Portugal, Hespanha e Sicilia contra os ataques destes atrozes piratas ; a Italia implora agora o mesmo beneficio.

Durante as guerras maritimas, a França, necessitando da navegação dos Italianos, expelle os Corsarios de suas costas ;—ella os torna a chamar quando volta a paz ; para o fim de se metter ella mesma na posse do commercio de costa a costa ; circumstancia, que teve lugar na presente occasião, assim como em outras anteriores. Aquelles salteadores tornáram a apparecer nas costas de Italia, e ha pouco tempo captiváram alguns miseraveis cultivadores entre Niza e o Var.

Eu estou persuadido, que ésta causa, que tam energicamente clama pela humanidade e gloria de Inglaterra, responsavel por tudo quanto succede sobre o mar, e ainda mais particularmente neste caso, excitará o vosso generoso enthusiasmo ; e que vós sereis de opiniaõ que, se a Inglaterra insiste em que as outras Potencias se conformem aos seus principios a respeito dos negros, ella se sentirá obrigada a tomar sobre si as nobres funcçoens da Ordem de Malta, com a efficacia de seu poder.

5.

Carta do Primeiro Ministro de S. M. o Imperador de Austria.

Vienna, 17 de Dezembro, 1814.

O Principe de Metternich recebeu a nota, que Sir Sidney Smith, Almirante de S. M. Britannica lhe fez a honra de dirigir, aos 13 deste mez ; e os documentos, que teve a bondade de lhe communicar ;—Elle tem agora a honra de lhe enviar os inclusos, depois de os ter examinado ; e se reserva para uma conferencia, sobre a materia, na primeira occasião que se offerecer.

O Principe De Metternich tem a honra de renovar a

Sir Sidney Smith, as seguranças de sua distincta consideração.

6°.

Carta do Principe Luiz Lichtenstein.

Vienna, 31 de Janeiro, 1815.

O abaixo assignado tem a honra de recommendar a petição do Cap. Felsch, a S. Ex.^a o Almirante Sir Sidney Smith ; rogando-lhe que tenha a bondade de contribuir para a libertação de seu irmão.

Petição do Cap. Felsch.

Vienna, 10 de Janeiro, 1816.

Meu irmão, Francisco Felsch, que se acha a este momento gemendo na escravidão em Argel, na Africa, foi alistado em 1798, se a memória me não engana, como tambor no regimento de Huff, agora regimento do Archiduque Luiz, N.º 8. Segundo uma carta, (que ainda possuo) do dicto regimento, foi feito prisioneiro aos 10 de Abril, 1800, no tope de monte Sette Panni, em Italia, e foi obrigado, posto que mui moço, a entrar na Legião Polaca Franceza ; foi ao depois para Hespanha, aonde a fome o obrigou a sentar praça, o que se prova por uma carta de Barcelona, em data de 27 de Fevereiro, 1803, confirmando que elle era official subalterno, nas guardas d'El Rey. Não tenho a menor noticia da maneira porque elle cahio na infeliz e lamentavel situação, em que se acha agora ; porque elle me não da a menor explicação sobre esta materia, na carta que me escreveo datada de Argel, no 1.º de Agosto, 1814.

A voz da humanidade, não menos do que a affeição fraternal, me obriga a tentár todos os expedientes para restituir este miseravel moço á sua liberdade, ou ao menos aliviar a sua afflicção, que he mui pezada.

Naõ tendo meios de pagar o seu custoso resgate nas minhas circumstancias, confio inteiramente na protecção do Governo, por ser seu irmão vassallo Austriaco, e filho de um soldado Austriaco;—esta sua pretençaõ he fraca,—mas elle tem outro direito he um homem! portanto supplico a humanidade em seu favor.

8°.

Carta de Francisco Felsch, a seu irmão.

Meu Charo Irmão!—Informei-vos ja de que tinha tido a desgraça de cahir na escravidão no paiz dos Mouros em Africa; poucas esperanças ha de me livrar, visto que elles requerem de um Christão o enorme resgate de mil e sette centas patacas Hespanholas: *o nosso numero he actualmente de cinco a seis mil miseraveis creaturas, sem contar mulheres e crianças*; seria difficil descrever as miserias que soffremos; algumas destas miseraveis victimas morrem todos os dias, de fome e sede. Apenas recebemos um paõ para quatro ou cinco dias; porem eu podia supportar tudo, se a estes terriveis soffrimentos se naõ ajunctasse um perpetuo trabalho, mais do que brutal, acompanhado de pancadas, pela mais leve occurrencia, que desgraça estes barbaros. Oh! se eu pudesse tornar a ver ainda terra Christã! Poderei eu ter a felicidade de receber uma resposta Dirigia ao Consul Inglez, em cuja residencia eu trabalho, e que ficou responsavel por mim, a fim de me tirar da prizaõ commum.

9°.

Carta do Presidente da Convenção de Cavalleiros, Libertadores dos escravos brancos de Africa, ao Ministro de S. M. El Rey de Sardenha.

Vienna, 10 de Janeiro, 1814.

Senhor!—Peço licença para submitter a E. Ex^{ta}. para informaçãõ de S. M. El Rey de Sardenha, una conta das

medidas, que tenho tomado, e dos progressos, que se tem feito, para o objecto tão anxiosamente desejado—a libertação dos escravos Christãos na Barbaria, e a cessação dos roubos e ultragens contra a Europa, que continûam a augmentar o numero daquellas infelizes e innocentes victimas.

1º. Tenho despachado correios, com instrucçoens, aos meus agentes confidenciaes e correspondentes em Africa, para persuadir aos Principes do paiz, que soffrem igualmente com os Europeos, por aquelles piratas e ladroens; a fim de os empenhar em que se defendam contra as aggressoens, e empreguem mais força.

2. Tenho empenhado os Augustos Soberanos e as illustres Reaes e nobres personagens, junctas nesta capital no Congresso, para que estabeleçam, na sua qualidade de Cavalleiros Christãos, um fundo de charidade, para o sustento dos religiosos na Terra Sancta; por meio do qual se possa administrar soccorro e consolação áquelles desamparados captivos, que trabalham em cadeas, debaixo de um ardente sol, e dos castigos de fanaticos e inexoraveis guardioens; apenas nutridos para sustentar a natureza, e tendo somente raçoens de mão paõ, arroz, e azeite, cinco dias, nos sette que trabalham, como bestas de carga; e subsistindo nas sextas feiras e domigos, da charidade dos consules Europeos, e bons *Musulmanos*, que *professam e practicam* hospitalidade, em obediencia de sua ley, e da dos mercadores *Judeus* opulentos. Este estado de cousas he um ferrete a toda a Europa, professando como ella professa a Religião Christãã, em que a charidade he um dos principios fundamentaes; e portanto foi isto tomado em consideração por uma Convenção de Cavalleiros imperiaes, reaes, nobres e illustres, composta de todas as naçoens, e de todas as Ordens de Cavallaria, convocados os Cavalleiros em Augarten, em uma casa pertencente a S. M. Imperial e Real o Imperador de Austria, tendo por ob-

jecto a formação de um fundo, como de diz acima, cujo designio interessa á Religiaõ, á humanidade e á honra da Christandade. Havendo estes principios sido expostos e reconhecidos no convite que os cavalleiros fizéram uns aos outros, a seus amigos, e a suas familias, e tendo sido assignados com seus illustres nomes, tenho a satisfacção de poder informar a V. Ex.^a que, em confirmidade do nobre exemplo dos Augustos Soberanos, se abriu uma subscripção, que vai augmentando. A somma, que ja existe em caixa, ao cuidado de M. Fries e C^o., e que será distribuida debaixo da inspecção dos Ministros Plenipotenciarios dos Soberanos, que estão em guerra com os Estados Barbarescos, he ja sufficientemente consideravel, para suprir as despezas que se tinham feito, e para dar um soccorro instantaneo aos miseraveis, que ali padecem; esperando ulteriores medidas para sua libertação; e pôr fim para sempre aos roubos, porque se augmenta diariamente o seu numero. A fim de cortar o mal pela raiz, possuindo alguma influencia entre os conselheiros do Divan em Constantinopola, concebo que tenho em meu poder, e consequentemente que devo ter a inclinação, de a empregar em persuadir o Sultaõ Ottomano a contribuir com seu auxilio para reprimir as atrocidades, que o compromettem á face de toda a Europa, e o aviltam aos olhos de seus mesmos vassallos rebeldes, que desobedecem os *firmans*, em que se annuncia paz com as Potencias Europeas. Estando eu bem informado do tom e tempera da Sublime Porta, sei a que porta posso bater, e a linguagem que devo pôr na boca dos meus correspondentes, sem offender o amor proprio da altivez: pelo contrario, tenho sempre anxiosamente procurado dispolllos, anticipando os desejos das Potencias, antes que ellas apertem as suas representações, ameaças ou reprezalias. Tenho agora a satisfacção de annunciar a V. Ex.^a um bom successo preliminar, que será completo, se for seguido e suppor-

tado da maneira, que tenho intimado ao Principe Talleyrand, que approvou altamente as minhas suggestoens, transmittindo-as ao Marquez De Riviere, embaixador de S. M. Christianissima, na Porta Ottomana. Ignoro as relações, que existem, entre as coroas de Sardenha e a Sublime Porta; porém se ellas não são directas, pôdem continuar-se por via do embaixador de uma Potencia amiga, como preparatorio para uma embaixada formal, que a annexação de Genova, e a mudança de bandeira fazem indispensavelmente necessaria. A combinação das forças maritimas dos dous paizes, contra os inimigos, que obram hostilmente contra os vassallos de ambas, poder ser um dos resultados de tal embaixada; e eu meu proponho, para facilitar este objecto, arranjar a proposição em maneira conveniente, de sorte que traga á razão os Barbaros de Africa, e que os prive para sempre dos meios de causar incommodos; com tanto que isto seja sancionado e requerido pelo meu Governo, de maneira official e formal; sem o que me deverei limitar unicamente a convites amigaveis dirigidos aos meus collegas cavalleiros, que tem prestado o mesmo juramento que eu; e o tem igualmente na memoria e na consciencia; e assim tambem me limitarei a mostrar o modo de administrar as contribuiçoens charidosas, para supportar a existencia dos miseraveis escravos d’Africa, e procurar a sua libertação, e prevenir o augmento de seu numero. He somente neste sentido, que posso rogar-vos, Senhor Conde, que tenhais a bondade de apresentar ésta exposição a S. M., como bom cavalleiro, assim como o contheudo dos extractos da communicação de um dos meus correspondentes em Constantinopola, e o commentario, que julguei ser do meu dever dirigir ao Principe Talleyrand, quando lho remetti.

Tenho de ser, &c.

(Assignado) W. SIDNEY SMITH.

Memoria Economico-juridica sobre o Projecto dos Resgates dos Direitos Emphytheuticos, e Censuaes dos Corpos de Mão Morta.

[Continuada de p. 183.]

34. Qual será este preço ? Aquelle mesmo, que os particulares no gyro do Commercio costumam dar aos bens de similhante natureza : este preço, que se deve por isso chamar commum, he o que o Publico deve abrir, para que tenha consumidores. Vejamos, qual he este preço. Regularmente fallando, os fundos, que tem valor em razão do seu rendimento, * valem mais, ou menos á proporção da maior, ou menor estabilidade deste. Um fundo constituido em dinheiro, que rende v. g. 5.000, vale menos que outro fundo constituido em bens de raiz, e que rende os mesmos 5.000, porque o rendimento de 5.000 constituido em bens de raiz he mais seguro, que o rendimento de 5.000 constituido em juros de dinheiro. Igualmente um fundo constituido em bens de raiz, que rende v. g. 5.000 vale menos que outro fundo constituido em Direitos Emphytheuticos, e Censuaes, e que rende os mesmos 5.000, porque o rendimento de 5.000 constituido em Direitos Emphytheuticos, e Censuaes he mais seguro, que o rendimento de 5.000 constituido em bens de raiz. E a razão desta maior, ou menor segurança he, porque as cazas envelhecem, e diminue o seu rendimento com o tempo, e para se conservar necessitam de muita despeza ; os predios rusticos podem esterilizar-se, e precisam de cultura, e

* Explico-me deste modo para excluir as Propriedades de Luxo, as quaes não tem valor na razão do seu rendimento, mas sim regulado na razão de outros principios. Mas tambem quando tracto de determinar o valor a direitos emphytheuticos, e censuaes, tracto de valor de bens, que valem pelo que rendem, e que não são da natureza das propriedades de luxo.

esta dá trabalho, e obriga á despeza dos avanços; os dinheiros a juro estão sujeitos ao risco da falencia; e os direitos emphytheuticos, e Censuaes estão a salvo de todos estes encommodos; dão um rendimento certo, que não está sujeito a contingencias; que não dá os trabalhos do grangeio, que não obriga ao adiantamento dos avanços, e que, como sempre he modico em respeito do total valor da propriedade gravada, está sempre segurissimo. Por estes principios he que os fundos em dinheiro costumam render a 5 por 100; fundos em propriedades rusticas, ou urbanas, a 3 por 100, ou a 4 por 100; e fundos em direitos emphytheuticos, e Censuas a $2\frac{1}{2}$ por 100, ou a 3 por 100. Esta he a commum estimação dos homeus, de maneira que ninguem compra, nem vende v. g. um foro de 6.000 senaõ por 240.000, ou por 200.000; e assim á proporção.

35. Deve por tanto ser a regra para a Louvação dos direitos emphytheuticos, e censuaes a seguinte—*Devem elles louvar-se como uns fundos, que rendem a $2\frac{1}{2}$ pór 100.* Por consequencia se esses direitos produzem annualmente o rendimento de 5.000, valem 200.000, e assim á proporção. Determinar segundo esta regra as avaluaçoens nesta operação dos Resgates he determinallas por um modo, de que se pode dar a razão, e a demonstração; e isto sempre he conveniente em um Projecto, em que não entra coacção, e que por isso necessita de ter por si a opiniaõ publica, para que prospere; e a razão, e a demonstração são os mais poderosos directores daquella opiniaõ. Alem de que, determinando-se as Louvaçoens deste modo, os Resgatantes, e Rematantes ordinariamente haõ de desembolçar menos dinheiro, do que regulando-se elles pelo modo até agora practicado, como se verá no Mappa N.º 2, e do que ha de ponderar-se no § 41; e isto facilitará sem duvida a execuçaõ. E entre tanto torno a repetir, o que já disse no § 33, como o Publico não obriga ninguem a

resgatar, ou a rematar, pode sem injustiça determinar o preço, como quizer, porque aquelle, a quem elle não fizer conta, pode não rematar, nem resgatar.

36. O resultado, do que fica dito, he que as pensoens emphytheuticas, e Censuaes devem avaliar-se pelo seu rendimento de quarenta annos. O direito de receber uma pensão, ou um Censo vale a importancia dessa pensão, ou desse Censo multiplicado por quarenta. Se a pensão, ou censo rende 5.000, o Direito de a receber vale 200.000: e a obrigação de a pagar he um pezo avaliavel tambem em 200.000. He manifesto que tanto ha de valer o direito de a receber, para quem a quizer adquirir; como a obrigação de a pagar, para quem a quizer resgatar. Se a pensão, ou Censo lhe pago em fructos, reduz-se primeiro a moeda pela maneira, que se disse no § 29.

37. Mas como se ha de fazer isto em quanto aos Laudemios, e ás Luctuozas? como he que se ha de determinar o seu valor segundo a regra dada, de que são fundos, que rendem na razão de $2\frac{1}{2}$ por 100? A differença toda consiste em serem um Direitos eventuaes, e que não se recebem todos os annos; porque se se recebessem todos os annos, ou ao menos de tantos em tantos annos, era uma operação muito facil o avaluallos segundo aquella regra. Mas não sendo desta natureza, serão acaso invaluablees segundo os preços estabelecidos? Não certamente. He necessario somente fazer uma operação de mais, que he determinar por aproximação de quantos em quantos annos se recebem os dictos direitos; e depois de feito isto caminha-se facilmente.

38. Já se disse no § 29, que quem tem o direito de receber um Laudemio, ou uma Luctuozza, se pode julgar por aproximação, que recebe um Laudemio, e uma Luctuozza em cada trinta annos. Logo o Direito do Laudemio vale tanto como uma quantia de dinheiro, que rendendo a $2\frac{1}{2}$ por 100 produza em trinta annos um Laude-

mio? logo o direito da luctuosa vale tanto, como uma quantidade de dinheiro, que rendendo a $2\frac{1}{2}$ por 100 produza em trinta annos uma Luctuosa. Se os fundos em Laudemios, e em Luctuosas rendem a $2\frac{1}{2}$ por 100; se as luctuosas, e laudemios se recebem por aproximação de trinta em trinta annos, o Direito do laudemio, e da luctuosa equivale a uma quantia de dinheiro, que rendendo a $2\frac{1}{2}$ por 100 em trinta annos produz um laudemio, e uma luctuosa. Isto são verdades Mathematicas.

39. Qual he pois esta quantia de dinheiro, que rendendo a $2\frac{1}{2}$ por 100 produz em trinta annos um laudemio, e luctuosa? Digo que he um laudemio, e a terça parte de outro, uma luctuosa, e a terça parte de outra. Sirva-me de exemplo em quanto ao laudemio para verificar esta regra da primeira especie de prazos lembrada no Mappa, N.º. 2, Temos ahi uma propriedade, que tem laudemio de dez um, e que vale, 300.000. Um laudemio são, 90.000, e esta quantia he, a que recebe o senhorio, de trinta em trinta annos em razão do seu direito de laudemio, segundo fôa dito. Um laudemio pois, e a terça parte de outro faz 120.000 Esta quantia rendendo a $2\frac{1}{2}$ por 100 produzem cada anno 3.000, e em trinta 90.000. Logo, 120.000 he o justo valor do laudemio proposto. O direito de receber aquelle laudemio, e o fundo referido, rendendo ambos a $2\frac{1}{2}$ por 100, produzem igualmente em trinta annos 90.000. O mesmo se pode verificar em todas as outras especies de prazos referidos no dito Mappa, N.º. 2.º. : e em quaesquer outras, que se encontrarem, assim como em todas as luctuosas. Seja pois a regra—*o direito do laudemio vale tanto como um laudemio, e a terça parte de outro; o direito da luctuosa vale tanto, como uma luctuosa, e a terça parte de outra.*

40. Este modo de louvar os direitos emphytheuticos, ainda que taõ claramente se demonstra ser exactissimo, com tudo ha de parecer estranho talvez a muita gente só

por isso, que não he, o que até agora se praticou. Nas nossas leys, que tractam de adjudicar para alguma obra ou publica, ou particular as propriedades dos vizinhos, tem-se dado como regra, para compensar os direitos dominicaes, vinte pensoens, e tres laudemios. Julgase, que o direito da pensão vale vinte pensoens, e que o direito do Laudemio vale trez laudemios. Qual seja a theoria, de que se deduzio similhante regra, ninguem a diz, nem he facil, que se descubra. Avaluar a pensão pelo rendimento de vinte annos, he avalualla no supposto de que o direito da pensão he um fundo, que rende a 5 por 100: e já se disse, no § 34 que similhante hypothese he irregular. Discorramos agora em quanto ao laudemio: e continuemos com a primeira especie de Prazos, lembrada no mappa N.º 2. Temos uma propriedade que vale 900.000, e que tem o laudemio de dez um. Logo hum laudemio he a quantia de 70.000, e tres laudemios 270.000. Esta ultima parcella he pois o valor do direito do laudemio nesse prazo conforme o uzo. Façamos agora as seguintes reflexoens. O senhorio, a quem se resgata hum tal laudemio, tinha o direito de receber 90.000 todas as vezes, que a propriedade se vendesse; e resgatado elle fica com—270.000. Este fundo de 270.000 se produz rendimento na razão de $2\frac{1}{2}$ por 100, dá em treze para quatorze annos 90.000; logo so se poderá dizer que 270.000 equivale ao direito de receber 90.000 nas alienações, se se suppozer, que as propriedades se vendem de quatorze em quatorze annos, e isto he falço, porque nenhum Senhorio recebe todos os quatorze annos um laudemio de todas as suas propriedades. Se o dito fundo produz rendimento na razão de 5 por 100, como a regra ate agora praticada suppôz nas pensoens, então he maior ainda o absurdo. Neste cazo 270.000 produzirá 90.000 de seis para sete annos; e será necessario entender, que as propriedades se vendem de seis em seis annos, para que

se diga, que 270.000 equivale ao direito de receber 90.000 na occaziaõ das alienaçõens. E suppondo-se, como eu supponho, que quem tem o direito do laudemio, recebe um laudemio de trinta em trinta annos ; e que fundos empregados em direitos desta natureza rendem a $2\frac{1}{2}$ por 100, ve-se exactamente, que resgatando-se aquelle direito por 270.000 se resgata por um preço excessivo, e tal que só produzirá um laudemio, isto he, 90.000 em trinta annos, se áquelle fundo se quizer dar sómente o rendimento de pouco mais de 1 por 100.

41. He pois manifesto, que a louvaçaõ das pensoens, e laudemios até agora praticada, por vinte pensoens, e tres laudemios, he errada nas pensoens para menos, e nos laudemios para mais ; e regularmente fallando ha de custar mais caro o resgate feito pela pratica actual, do que sendo feito conforme as regras, que dou. Para mostrar isto com toda a evidencia, fiz o mappa N.º. 2, que fará conhecer o erro, em que se cahe vulgarmente, suppondo, que o meu modo de louvar ha de obrigar os resgatantes a maior despeza, e por isso diminuir o numero dos resgates, quando he totalmente pelo contrario, porque se vem a resgatar os direitos por menos quantia de dinheiro, e por consequencia a convidar os resgatantes ate com a diminuiçaõ da despeza. Ve-se tambem do mesmo mappa, que resgatando-se os laudemios por tres laudemios, e as pensoens por vinte pensoens, e dando-se ao depois aos corpos um redito igual ao seu rendimento presente na forma dicta no § 29, isto he, todos os annos uma pensaõ, e a trigessima parte de um laudemio, viria o publico entaõ a contrahir um emprestimo mais favoravel, e tal que lhe sabiria com pouca differença a $1\frac{1}{2}$ por 100. A substituiçaõ pois das minhas regras das louvaçoens em lugar das antigas he em favor dos resgatantes, e rematantes, e só destinadas a diminuir a despêza dos regates, e remataçoens para a facilitar mais. Naõ he dahi, que vem o interesse

da Real Fazenda : ella o tiraria maior feita a permutação proposta no § 27, e resgatados os direitos pelos preços do estillo, mas isso he que lhe havia de diminuir os resgates, e rematantes. A primeira vista parece o contrario; e o erro só se conhece depois de muita meditação, e de repetidos calculos. Por isso he facil errar nesta parte ás pessoas aliás inteligentes ; e por isso he que nos demoramos com mais escrupulo a pôr esta maleria em toda a sua claresa.

42. Dirigida a operação nesta forma o erario por um direito, que rende annualmente 5.000, recebe 200.000, e fica obrigado a pagar annualmente 5.000. Logo esta operação para com o erario vem a ser um emprestimo a $2\frac{1}{2}$ por 100. Temos visto pois qual he vantagem do emprestimo; vejamos agora de donde haõ de sahir os fundos para pagar o juro, a que o erario fica obrigado. O meu projecto a este respeito he o seguinte.

43. Nós temos um emprestimo contrahido a 6 por 100, e este tem já fundos destinados para o seu pagamento. Vamos contrahir um outro emprestimo a $2\frac{1}{2}$ por 100. Cada 100:000.000, que o erario receber, obriga-o ao redito de 2:500.000.—Eu havia de tirar de cada 100:000.000, que produzisse esta operação, uma quantia, que resgatasse daquelle primeiro emprestimo ; outra para pagamento do juro da qual fossem precizos 2:500.000 dos fundos do primeiro emprestimo resgatado para pagamento do juro dos ditos 100:000.000 do novo emprestimo, e lucrava o mais. A vantagem he facil de calcular. Segundo o primeiro emprestimo os 2:500.000 eram necesarios para pagar o juro de 41:666.666. Dos 100:000.000 producto do segundo emprestimo tirava eu esta quantia de 41:000.000,—e resgatava com ella outra igual do primeiro emprestimo. Ficavam entaõ sendo desnecessarios os 2:500.000, que estavam destinados para o seu juro ; applicava-os para pagamento do juro dos 100:000.000 do

segundo empréstimo. E lucrava em cada 100:000.000, que produzissem os resgates, e remataçoens, em beneficio do erario 58:333.333.

44. Conforme as minhas ideas, este he o modo mais vantajozo de determinar os fundos necessarios para pagar o todo do empréstimo contrahido pelos resgates, e remataçoens. Sem ser necessario lançar novas contribuiçoens para este pagamento, com as mesmas applicadas para um empréstimo já contrahido pelo estado, elle vai ter de lucro em cada 100:000.000, que produzirem os resgates, e remataçoens 58:333.333, do que poderá dispôr livremente. E sendo este o modo, porque eu dirigiria a operaçãõ em quanto ao pagamento do juro, a que o erario ha de ficar obrigado, está satisfeito ao quezito 5°.

45. Segue-se pois o quezito 6°. em que se pergunta 1°. se a receita annual da fazenda crescerá em consequencia de se remirem os direitos emphytheuticos, e censuaes dos corpos de maõ morta : II°. Se ella lucrará em se apropriar dos capitaes dos resgates, obrigando-se a dar aos corpos um redito igual, ao que lhe davaõ de rendimento esses seus direitos : Em quanto a segunda parte está visto, que lucra nada menos do que 58:333.333 em cada 100:000.000, que produzirem os resgates. Em quanto a primeira parte digo, que a receita ordinaria do erario cresce em dous artigos, em consequencia desta operaçãõ, a saber, decima, e siza.

46. 1°. Os direitos, que se remirem, eraõ bens, que não estavaõ no commercio, porque eraõ bens pertencentes a corpos de Maõ Morta, que os não alienavam. Logo estes bens não produziã sizas até o presente, nem as produziriam nunca, a não ser a nova providencia. Em consequencia as sizas dos resgates, e remataçoens dos direitos ; as sizas, que resultarem das vendas, com que elles vaõ a ser remidos, ou rematados, saõ umas sizas, com que não

contavam, nem podiaõ contar os Concelhos encabeçados. Naõ ha pois nem a menor sombra de injustiça, se se der um destino ao dinheiro, que essas sizas produzirem; se se mandar, que naõ entrem nos cofres das sizas, que naõ entrem nos encabeçamentos. Appliquem-se pois á Real Fazenda.

47. Os concelhos encabeçados naõ se podem queixar; porque estas sizas, a que se dá um destino differente, e que se manda, que naõ entrem nos cofres dos encabeçamentos, nunca entraraõ nelles; porque saõ sizas da venda de couzas, que estavam fora do commercio. Se o estado das nossas cousas continuasse a ser tal, qual era no tempo do contracto dos encabeçamentos, e como continuou desde esse tempo até agora, nunca naquelles cofres entraria a siza das vendas destes direitos, que eram, para me explicar assim, *invendiveis*, pela natureza dos corpos, a que pertenciam. Naõ perdem nada os concelhos encabeçados, porque perdem umas sizas, que naõ tinham; e isto he o mesmo que naõ perder nada.

48. IIº. Por effeito destes resgates as propriedades do Reyno, gravadas até agora com os direitos, que se haõ de acabar, ou mudar para diversas pessoas, quando se alienavam, produziam menor siza, e uma siza tanto menor, quanto era menor o valor destes predios em razão daquelles direitos. Resgatados elles pois accresce annualmente ás sizas dos concelhos uma porção correspondente, á que accresco de valor aos dictos predios em razão dos direitos resgatados. Por exemplo: os direitos resgatados valiaõ 100:000.000, logo os bens remidos ficam valendo mais 10:000.000. Até o presente as vendas desses bens davam menos 10:000.000, e produziam por isso mesmo menos a siza correspondente a 10:000.000. Por effeito dos resgates ficam valendo mais 10:000.000, e produzindo nas suas vendas mais a siza correspondente aos dictos 10:000.000. Se naõ fossem os resgates, os concelhos naõ tinhaõ este

annual, e progressivo augmento de sizas, que ficam tendo de novo. Não se podem queixar, se a esse acrescimo de siza, ou ao seu correspondente valor se dêr um novo destino. Ceda pois em beneficio da Real Fazenda.

49. Mas como se ha de fazer esta computaçãõ? No fim dos resgates de um concelho pode saber-se, o que importaraõ os direitos resgatados nelle; pode saber-se a somma total, que accresceo ao rendimento das sizas, uma vez que se vendam todos os bens remidos, mas os dictos bens não se vendem todos em todos annos; como pois he, que se ha de saber, o que accresceo annualmente ao producto das sizas, para se entrar annualmente com essa porçãõ em beneficio da Real Fazenda? Isto pode fazer-se por uma aproximaçãõ. He verdade, que todos os bens remidos se não vendem todos os annos, mas pode affirmar-se, que todos se vendem uma vez no espaço de cincoenta annos: haverá muitos, que se não vendam nesse periodo; mas ha de haver outros, que dentro delle se vendam duas, e tres vezes, e umas cousas compensam as outras. Esta aproximaçãõ he certamente favoravel aos concelhos.* Temos pois, que as sizas de um conselho, cujos direitos remidos importaraõ dez contos de reis, crescerãõ nessa razaõ de siza correspondente a 10:000.000—no periodo de 50 annos: isto he, recebem nesses 50 annos mais 1:000.000 de siza. Divida-se pois esta quantia por 50, e o que

* Não quero deixar de notar a razaõ, porque supponho os bens vendiveis neste § para o augmento do cabeçaõ das sizas de 50 em 50 annos: e no § 29, para dar o equivalente dos laudemios aos corpos de mão morta, de 30 em 30 annos, o que parece uma contradicçãõ. Quando se tracta de dar equivalente dos laudemios aos corpos, convem a estes, que se supponham as alienaçõens o mais proximas, que for possivel, e pelo contrario quando se tracta de augmentar os cabeçaõens, pede o beneficio dos concelhos, que elles se supponham menos proximas. Sempre regûlo as providencias tendo em vista o interesse, dos que tractam com a Real Fazenda.

sahir no quociente, he o que annualmente recebe de mais o concelho. Eis aqui a theoria. Applique mo-la ao caso proposto. Feita a remissaõ dos direitos de um concelho sabe-se, o que importou o preço total das remissoens : na siza correspondente a esse preço cresceo a massa das sizas desse concelho no periodo de 50 annos : divide-se este accrescimo de siza por 50, e o que sahir no quociente he a quantia, com que o concelho ha de entrar a beneficio da Real Fazenda annualmente pelo rendimento das suas sizas, salvo o contracto do encabeçamento.

50. III°. As propriedades ficam desoneradas dos direitos que se remirem, e por consequencia ficam pagando a decima na razaõ do seu total rendimento. Naõ se diminue na decima, do que tem o dominio util, a pensaõ ; e recebe-se do proprietario util a decima correspondente a toda a sua propriedade. Até agora recebe-se do proprietario util a decima correspondente ao seu dominio util ; e recebe-se do senhorio a decima util ; e recebe-se do senhorio a decima correspondente á pensaõ. Ambos estes pagamentos ficam pertencendo para o futuro ao proprietario util, e a Real Fazenda recebe delle toda a decima, que até agora se recebia divididamente.

51. Mas quando se pagar aos corpos de maõ morta, o equivalente dos direitos, que lhe forem remidos, ha de tirar-se a decima. Eis aqui uma decima nova, uma decima, que até agora naõ recebia a Real Fazenda ; porque da que tinha até agora fica compensada inteiramente pela decima do proprietario util. E temos um augmento da receita annual do erario, pelo que toca a decima.

52. Temos por tanto como resultado desta operaçaõ um augmento annual no rendimento da decima, e um augmento annual no rendimento das sizas. E temos de mais em quanto ás sizas, um accrescentamento na occasiaõ dos resgates, e remataçoens ; que me parece deve ser so de meia siza ; porque pagando-se esta, metade pelo ven-

dedor, e metade pelo comprador, como nos termos do projecto o vendedor he obrigado a vender, parecia justo, que se pagasse somente meia siza nestes resgates, e remataçoens, a saber, a parte do comprador, que como não he obrigado a comprar, não tem motivo para ser aliviado da sua parte.

53. Eis aqui agora o resumo das vantageus do erario, supposto tudo o que fica dicto. Supponhamos, que os resgates produzem 100:000.000. O erario recebe de mais a sua meia siza, que são 2:500.000 de reditos annuos, visto que os direitos são vendidos como rendendo a $2\frac{1}{2}$ por 100. Tire-se a decima, que são 250.000; fica tendo de pagar somente 2:250.000.

54. O augmento annual do cabeçaõ das sizas, em razaõ desta operaçaõ, pelo que fica demonstrado produz, a quantia de 200:000; e tirando-se esta daquelles 2:250.000 do juro, fica sendo a nova despeza annual sobre o erario somente 2:050.000. Tire-se daquelles 105:000.000 a quantia de 34:166.666 para resgatar outra igual do antigo empresimo. Em consequencia deste resgate fica nesta caixa inutil o juro de 2:050 000, com a qual se pode pagar o equivalente dos direitos resgatados, que produziam os 100:000.000. Ve-se pois que a Fazenda Real todas as vezes que se resgatarem encargos, que valhaõ 100:000.000 lucrará para si 70:833.333 reis, e nos muitos 100:000.000, que ha de produzir esta operaçaõ, lucrará milhoens.

55. O resultado pois de todas estas reflexoens he, que ainda quando se queira dar algum desconto aos calculos formados, assim mesmo ha de ser muito grande o proveito da Real Fazenda, feita esta operaçaõ.

Lembram mais duas utilidades deste projecto. He a primeira, que sendo um effeito da introducçaõ do papel moeda o tirar da circulaçaõ a moeda metalica, e sendo de suppor, ou talvez estando demonstrado pela experiencia, que ella entre nós produzio aquelle resultado, he da pri-

meira necessidade procurar todos os meios de fazer entrar outra vez em circulação a moeda metálica escondida, e nenhuma operação he tão capaz disto, como esta dos resgates: he a segunda, que sendo necessario, no estado actual das cousas, despezas extraordinarias, e por isso lançar mão de meios extraordinarios para supprir a ellas, como se tem visto pelos factos publicos dirigidos a este fim, nenhum meio se pode descobrir mais proporcionado para supprir aquellas despezas, do que o emprestimo contratado por meio dos resgates, porque he um emprestimo, que deixa em cada 100:000.000 de lucro 70:000.000, e que além disso ha de ser facil de encher, *porque os que emprestam, que são os corpos de Mão Morta, não são os que desembolçam o dinheiro; e os que o desembolçam, são interessados em desembolçallo para procurar os resgates, que dezejam.*

56. Falta-me ainda, antes de passar adiante responder a tres reflexoens, que se costumam propor mais frequentemente contra este projecto. 1. Diz-se, que elle não ha de corresponder na execução, e que não ha de haver, quem queira resgatar, ou rematar? Eu respondo 1°. Quem disser isto, não o ha de demonstrar; e he de esperar, que o successo desmintá este receio; porque he natural aos proprietarios o desejo de não ter senhorio, e se nos termos do projecto os preços dos resgates são mais commodos do que os que estavam em uso, segundo mostra o Mappa, N°. 2, como he possivel suppor a falta de resgatantes, que até agora havia por preços mais subidos? 2°. Não haverá nem rematantes em um paiz rico, e aonde a moeda papel fez retirar da circulação a moeda metálica, a qual os capitalistas haõ de querer empregar em couza, que dê rendimento sem risco? Ha de haver compradores para todos os bens, que se querem vender, e não os ha de haver para rematar a especie de bens, que se reputa a melhor na commum opiniaõ dos homens? 3°. Mas não corresponda

na execução, que se perde? Os corpos, e tudo o mais, fica como estava, e nem o credito publico se compromette, como ja ouvi temer; porque não ha precisaõ de se dizer, que isto he um meio intentado para remediar as urgencias do erario, mas somente, que he uma operaçaõ economica em beneficio da Agricultura.

57. II. Diz-se, que ha de fazer impressaõ na Naçaõ. Eu respondo. E só ha de haver este susto nesta operaçaõ? Parece, que mais impressaõ fará a continuaçaõ do papel moeda, e a imposiçaõ de qualquer contribuiçaõ, que se queira lançar. E com tudo tem-se imposto varias contribuiçoens; faz-se uso do papel moeda, em que se perdem, 16 por 100, e a Naçaõ vive sujeita respeitando a ley, que se lhe impoem, e que reconhe motivada pelas circunstancias da crise actual. Só se ha de temer esta operaçaõ, que não constringe ninguem, que não altera a sorte de ninguem? e que por mais que se extenda nunca ha de abranger a naçaõ toda, como o papel moeda, e as contribuiçoens?

58. III. Diz-se, que ha de ser tardia, e demorada a operaçaõ. Eu respondo 1°. Toda, e qualquer, que se intentar em objectos taõ grandes, ha de ser da mesma natureza: 2°. Isto he uma das boas circunstancias, que ella tem, porque as operaçoens, que não obram lentamente, são violentas: 3°. Não ha de ser taõ vagarosa, como se pensa: 4°. Servindo esta operaçaõ de baze, pode haver meios de fazer realizar promptamente fundos, se isso for necessario. E mandando-o sua Alteza, se dirá como.

59. Uma couza porem he essencial neste projecto na parte que respeita á Real Fazenda, a saber, *que os dinheiros, que se receberem desta operaçaõ, se não consumam, antes de se resgatar do antigo emprestimo a quantia, que for necessaria para fazer no seu cofre inutil o juro, que ha de ser preciso para pagamento dos redditos annuos, que accresce.* Se houver este descuido o projecto fará ao era-

rio o mal de lhe accrescentar uma verba de despeza annual, que ha de augmentar o seu deficit. Mas isto não he necessario na exeeuçãõ do projecto, he um abuzo, e o qual não deve influir, para que o projecto se diga bom, ou máo.

Em quanto a questãõ da Justiça proposta no 4.º e 5.º.
Quezito.

60. O Direito da propriedade natural he mais amplo do que o direito da propriedade civil: o homem entrando na vida social foi obrigado a ceder parte dos direitos, que aquella lhe dava, em beneficio da sociedade, que lhe havia de segurar a outra. Estes direitos cedidos são os que fazem o *Jus Principis circa bona civium*. Ora um delles he o que os escriptores de direito publico * chamam —*Suprema inspectionis*—em virtude do qual o Soberano pode quartar, e restringir os effeitos do dominio natural, pelo pedir o interesse da sociedade. He por isso que Seneca diz *Ad reges potestas omnium, ad singulos proprietates pertinet*—e nesta sentença mostra a combinaçãõ do poder do Soberano á cerca dos bens dos vassallos com o direito da propriedade, que pertence a estes. O fazer pois o Principe uso *potestatis*, que tem em todos os bens dos vassallos, não offende a propriedade *singulorum*.

61. He uma consequencia do uso deste direito a legislaçãõ sobre os tutores, e curadores dos menores, e prodiços; as leys sumptuarias; as que determinam o modo da edificaçãõ, a formula das doaçoens, e dos testamentos, em uma palavra quasi todas as leys economicas. Ninguem disse ainda, que o Soberano, estabelecendo estas leys atacava a propriedade, antes todos reconhecem, que o Prin-

* Martini Posit. de Jure Civit §. 187, e seguintes. Puffend. de Jur. Nat. Gent. Lib. 8, Cap. 5, § 3.

cipe, como supremo inspector dos bens dos cidadãos para os fins sociaes, e como pay de familias de toda a sociedade, pode prohibir taes, e taes actos, que fóra da sociedade certamente seriam livres ao proprietario. Elle poderia cultivar, ou não cultivar a sua fazenda, plantalla de vinhas, arvoredos, ou semealla de grão, e com tudo se o interesse publico pede, que se obrigue o proprietario a cultivar, ou que se restrinja a cultura das vinhas, ou que se augmente a dos grãos, o Principe pode, sem que offenda a propriedade, ordenar a cultura, e regular os limites de cada uma das suas especies. Nossos Soberanos o tem feito por muitas, e muito saudaveis leys.

62. Do mesmo modo o proprietario fóra da sociedade podia totalmente a seu arbitrio transferir a sua propriedade para quem lhe agradasse, e como lhe parecesse, mas se o transferilla para tal, e tal pessoa, por este, ou por aquelle modo, he prejudicial á sociedade, o Principe sem abuzar do seu poder, sem offender a propriedade, prohibe ao senhor tal, e tal translação, ou determina para ella tal, e tal modo. Nossos Soberanos tem feito uso deste direito em muitas, e muito saudaveis leys.

63. Igualmente o dominio natural dá ao senhor o direito de não ser obrigado a vender, ou a alienar a sua fazenda contra sua vontade; mas se o interesse publico pede essa alienação, o Soberano pode obrigar o particular a vender o seu herdamento sem atacar a propriedade. Nossos soberanos tem usado deste direito em muitas, e muito saudaveis leys. He pois da mesma natureza a materia de que tractamos. Os corpos de Mão Morta Senhorios tem os seus direitos emphytheuticos, e censuaes, que são uma propriedade sua, e não podem ser obrigados a alienallos, segundo as faculdades, que lhe dá o dominio natural; mas se o interesse da sociedade pede, que elles alienem essa sua propriedade, ou que o mudem para outra especie de bens, o Soberano, sem que ataque os seus

direitos, usando da mesma *authoridade*, de que usou nos casos acima referidos, pode determinar a *sobredicta alienação*, ou *sobrogação*. Isto são axiomas para todos os publicistas. A *questão* consiste em examinar, *se ao interesse publico convem aquella mudança de propriedade*: se convem, o Príncipe determinando-a usa de um direito, que lhe compete, e não offende os proprietarios. Não só faz, o que pode, mas até encherá uma das suas obrigaçoens, que consiste em promover tudo, o que he interessante á causa publica. Se pois já temos demonstrado, que he conveniente á agricultura, e ao erario, e por isso á sociedade, promover a *extincção* dos direitos *emphytheuticos*, e *censuaes* dos corpos de mão morta, segundo o *projecto* acima proposto, he *inegavel*, que o Príncipe em *virtude* dos seus legitimos direitos pode promovella, sem offender a *propriedade civil* dos mesmos corpos, que he somente aquella, a que elles tem direito, bem como os *cidadãos*: isto muito mais quando os *dictos* corpos não *perdem* nada do seu rendimento, e ficam recebendo *annualmente* o mesmo, que tinham até o presente.

64. Em quanto ao *Quezito V.* já acima se mostrou, que nada devia importar aos corpos de *mão morta* o preço, que se havia de determinar para os *resgates*, e *remataçoens* dos seus direitos, e que isso era um *negocio* somente a tractar entre os que pagavam os direitos, e que iam ficar livres desse pezo, e o erario, que o ia tomar sobre si, ou entre o mesmo erario, e os *compradores* dos *dictos* direitos, se estes não eram *remidos*, mas *comprados*.

Conclusão.

65. O resultado de tudo o que fica *dicto*, he o seguinte. Parece, que o *resgatar* os direitos *emphytheuticos*, e *censuaes*, para que as *propriedades* fiquem *dizimas* a Deos, he muito util á agricultura, que he mais necessario porém promover a *extincção* desses direitos, que pertencem a

corpos de mão morta, do que a dos outros, que pertencem a particulares: que mesmo seria um passo para a extinção total, fazer com que esses direitos passem dos corpos de mão morta para particulares, que não forem corpos de mão morta: que a operação destes resgates pode ser dirigida de modo que dê muita vantagem á Real Fazenda, e que se não ataque de modo algum o direito da propriedade dos corpos. Portanto subscrevo a adopção do projecto.

Doutor VICENTE JOZE FERREIRA CARDOZO DA COSTA.

Lisboa, 19 de Agosto, de 1799.



N.º. I.º.

Mappas em que se mostra no exemplo dos quatro prazos descriptos no inventario feito nesta corte, e no cartorio de José Joaquim da Rocha no anno de 1796, por morte de Pedro Celestino Fernandes, em como dando-se aos corpos de maõ morta um juro qualquer do capital, que produzirem os resgates dos seus direitos, elles augmentam consideravelmente as suas rendas.

I.º.	Soma do rendimento actual.	Juro do capital dos resgates.	
		A 5 pr. 100.	A 2½ pr. 100.
Um prazo fantesim ás freiras Trinhas do Mucambo com a pensão de 4.500, e laudemio da decima, avaliado em 2:100.000 - - -			
<i>Rendimento Actual.</i>			
Pela pensão - - - 4.500	} 11.500		
Pelo laudemio na hypothese de se receber um de 30 annos; de um laudemio 210.000 cuja quantia repartida por 30 cabe a cada anno - - - 7.000			
<i>Resgate.</i>			
Por vinte pensoens, e tres laudemios segundo o estillo produz 720.000 que rende a juro - - -		36.000	18.000
II.º.			
Outro prazo fatuasim, foreiro ás ditas religiozas com a pensão de 4.500, e laudemio da decima avaliado em 600.000.			
<i>Rendimento actual.</i>			
Pela pensão - - - 4.500	}		
Pelo laudemio na forma dicta - - - 2.000			
<i>Resgate.</i>			
	18.000	36.000	18.000

Continuaçõ de N.º I.

	Soma do rendimento actual.	Juro do capital dos resgates.	
		A 5 pr. 100.	A 2½ pr. 100.
Vem da lauda retro - - - -	18.000	36.000	18.000
Por vinte pensoens, e 3 laudemios segundo o estillo produz 270.000, que rende a juro - - - -		13.500	6.750
III.			
Outro prazo fatuasim foreiro ás ditas freiras com a pensã de 7.000, e laudemio da decima avaluado em 900.000 - - - -			
<i>Rendimento actual.</i>			
Pela pensã - - - - 7.000 } Pelo laudemio na forma ditca 3.000 }	10.000		
<i>Resgate.</i>			
Por 20 pensoens, e 3 laudemios segundo o estillo produz 410.000, que rende a juro - - - -		20.500	10.250
IV.			
Outro prazo fatuasim composto de 6 moradas de cazas, foreiro ás ditas freiras com a pensã de 16.000, e Laudemio da decima, avaliado em 12:110.000 - - - -			
<i>Rendimento actual.</i>			
Pela pensã - - - - 16.000 } Pelo laudemio na forma dicta 40.000 }	56.000		
<i>Resgate.</i>			
Por vinte pensoens, e tres laudemios segundo o estillo 3:953.000, que rende a juro - - - -		197.650	98.825
	84.366	267.650	138.825

Ve-se pois 1º. Que resgatados os encargos emphytheuticos nos quatro prazos referidos segundo o estillo; dando-se um juro ás freiras senhorias, ainda que fosse de $2\frac{1}{2}$ por 100, cresceria muito o seu rendimento, e que se lhe dessem 5 por 100 entaõ ficariam com elle triplicado.

Ve-se 2º. O erro de quem julga, que resgatados os encargos segundo o estillo, dando-se aos corpos um rendimento igual, ao que elles tinham, contrahia o publico um emprestimo em 5 por 100; porque o actual rendimento nos quatro prazos propostos era 84.366; e se a somma dos resgates rendendo a $2\frac{1}{2}$ por 100 produz 133.825 he certo que para produzir somente os dictos 84.366 ha de render a menos de 2 por 100. E quem fizer o calculo achará, que dando-se aos corpos um igual rendimento, e resgatando-se os encargos segundo o estillo, contrahe o publico um emprestimo a pouco mais de $1\frac{1}{2}$ por 100.

N. B. Em todos os outros prazos, em que se fizer este exame, que acabamos de fazer, ha de apparecer o mesmo resultado, á excepção de muito poucos, que tiverem uma grande pensão, e pequeno laudemio. Mas na somma de cincoenta prazos, examinados ao acaso, seguramos, que se ha de achar sempre aquelle resultado.



N.º. II.º.

Mappa, em que se mostra, que o resgatar os encargos emphytheuticos por quarenta pensoens, e um laudemio, e um terço, he muito mais favoravel para quem resgata, do que remillos por vinte pensoens, e tres laudemios segundo o estillo. Servem de exemplo os mesmos quatro prazos do mappa N.º. I.º.

I.º. PRAZO.	Importancia do resgate, segundo o estillo.	Importancia do resgate por 40 pensoens, e laudemio e $\frac{1}{3}$
<i>Remido segundo o estillo.</i>		
Vinte pensoens - - - 90.000 } Tres laudemios - - - 630.000 }	720.000	
<i>Remido segundo o novo calculo.</i>		
Quarenta pensoens - - 180.000 } Um laudemio, e $\frac{1}{3}$ - - 280.000 }		460.000
II.º. PRAZO.		
<i>Remido segundo o estillo.</i>		
Vinte pensoens - - - 90.000 } Tres laudemios - - - 180.000 }	270.000	
<i>Segundo o nosso calculo.</i>		
Quarenta pensoens - - 180.000 } Um laudemio, e $\frac{1}{3}$ - - 80.000 }		260.000
III.º. PRAZO.		
<i>Segundo o estillo.</i>		
Vinte pensoens - - - 140.000 } Tres laudemios - - - 270.000 }	410.000	
<i>Segundo o nosso calculo.</i>		
Quarenta pensoens - - 280.000 } Um laudemio, e $\frac{1}{3}$ - - 120.000 }		400.000
IV.º. PRAZO.		
<i>Segundo o estillo.</i>		
Vinte pensoens - - - 320.000 } Tres laudemios - - - 3:633.000 }	3:953.000	
<i>Segundo o nosso calculo.</i>		
Quarenta pensoens - - 640:000 } Um laudemio, e $\frac{1}{3}$ - - 1:614.666 }		2:254.666
Soma total	5:353.000	3:374.666

Ve-se pois, que nos quatro prazos propostos o nosso modo de avaliar os direitos emphytheuticos faz de interesse aos resgataes a quantia de 2:178.334, que elles haviam de pagar seguindo-se a louvação praticada.

N. B. Poderá haver algum prazo, que tenha grande pensão, e pequeno laudemio, no qual se não ha de verificar isto. Porém que na somma de cincoenta prazos, não sendo elles escolhidos, se ha de achar sempre aquelle resultado, podemos affirmallo.

Copia de um resumo de todo o Projecto com a Carta dirigida a S. A. R. com elle.

SENHOR.—Depois de beijar com o maior respeito a mão de V. A. pela continuação do seu Real Agrado para comigo, e muito particularmente pela mercede, que se dignou de me fazer, quando estive a ultima vez a Seus Reaes Pés, dando-me a satisfação de ouvir mesmo da vós de V. A., que tinha gostado dos meus papeis: depois da expressão tão satisfactoria para todo o vassallo não posso deixar de pedir a V. A., que me dê muitas occasiões, em que eu possa escrever, e trabalhar em tudo aquillo, de que V. A. me julgar capaz, podendo segurar na Sua Real Presença, que nada desejo tanto como servir a contento de V. A. Por effeito destes mesmos desejos depois de ter escripto o meu parecer, sobre o projecto dos resgates dos direitos emphytheuticos, e censuacs, em uma dilatada memoria, que ha de subir á Real Presença de V. A. com o assento da Juncta, que de Sua Real Ordem se fez na presença do Ex.^{mo}. Marquez Mordomo Mór, julguei conveniente simplificar, o que disse na Juncta em o papel, que tenho a honra de apresentar a V. A., para que elle sirva de compendio de todos os meus sentimentos ao dicto respeito, e V. A. os possa ver com menor trabalho, poupando-se a leitura daquella dilatada memoria. Não digo a V. A., que o meu parecer seja digno da Sua Real Ap-

provação, seguro porem com toda a confiança, que digo, o que entendo, e como o intendo, e que os meus desejos são bons.

Seu muito reverente, e muito obrigado vassallo.

VICENTE JOZE FERREIRA CARDOZO DA COSTA.

Idea do Projecto em geral.

Declaram-se remiveis os direitos emphytheuticos, e censuaes dos corpos de mão morta, dando-se em consequencia disto aos que os pagam a liberdade de os remir; e não querendo elles resgatallos, dando-se a quaesquer particulares, a liberdade de os rematar: o producto destes resgates, e remataçoens entra no erario; e este obriga-se a dar aos corpos em redditos annuos um rendimento igual, ao que lhes davam os direitos remidos, ou rematados.

Analyse breve do Projecto.

1º. Ve-se o rendimento annual, que dao aos corpos os direitos, de que se tracta;* e da-se-lhes em redditos annuos pelo cofre da decima ecclesiastica, e quinto, um igual rendimento.

N. B. Logo os corpos não tem prejuizo algum, porque

* Se elles dão de rendimento annualmente certa quantia de dinheiro, conhece-se isto sem ser necessaria operação algua; se dão de rendimento annualmente certa quantia de fructos, reduz-se isso a dinheiro pelo preço medio dos taes fructos, nos cinco, ou dez annos antecedentes: se dão certo rendimento não annualmente, mas em tal, e tal occasião eventual, como as luctuozas, e laudemies, procura saber-se por aproximação de quantos em quantos annos elles receberem o dicto rendimento, e reparte-se este pelo numero dos dictos annos; e o que couber a cada um delles he a quantia do rendimento annual, que lhes dão esses direitos eventuaes. Todas estas operações são faceis, e demonstraveis, como amplamente se mostra no voto dado na Juncta. E não haverá duvida em se responder a qualquer difficuldade, que se queira pôr nesta parte.

ficam tendo o mesmo rendimento: e lucram; porque pouparam a despeza dos procuradores, que hoje tem, e das demandas, que eraõ obrigados a sustentar por causa daquelles direitos.

2º. Como a Real Fazenda toma sobre si a obrigação de pagar aos corpos os rendimentos, que elles tem actualmente, pode ajustar-se com as pessoas, que até agora concorriam para elle, a respeito do preço, que elles haõ de dar á Real Fazenda, por esta as aliviar da obrigação, em que estavam, e tomalla sobre si.

N. B. Este preço deve ser calculado na hypotese de que aquelles direitos rendem na razaõ de $2\frac{1}{2}$ por 100 porque esta he a sua commum estimaçaõ, e o como senaõ obriga ninguem a resgatar, nem a rematar, quem lhe parecer caro este preço, nem resgata, nem remata, e em consequencia, naõ se faz pezo a ninguem.*

3º. O rendimento das decimas, e das sizas, crescem por meio desta operaçaõ.† O augmento, que tiverem estas duas contribuiçoens por este motivo, applica-se para pagamento dos redditos annuos, que se haõ de pagar aos corpos. Este augmento da receita da Real Fazenda provem desta operaçaõ, he muito coherente, que se applique em beneficio della.

* Em consequencia desta regra as pensoens emphytheuticas, e censuaes seraõ remidas, ou rematadas pela somma de quarenta pensoens, e os laudemios, e luctuozas pela somma de um laudemio, e da terça parte de outro; e pela somma de uma luctuoza, e da terça parte de outra: como tambem se mostra amplamente no voto dado na Juncta, e naõ haverá duvida de se responder a qualquer difficuldade, que se queira pôr nesta parte.

† No voto dado na Juncta se mostrou, que a decima cresce na decima parte dos redditos, que se ficarem pagando aos corpos; e que o rendimento das sizas cresce: 1º. Agora na execuçaõ do projecto em metade das sizas dos resgates, e remataçoens; e 2º. Para o fucturo annualmente na quinquagesima parte do total das sizas dos resgates, e remataçoens. E tambem nesta parte se responderá ás duvidas.

IV°. O producto destes contractos entre a Real Fazenda, e os foreiros, e censuarios, dos quaes resultam as remissoens, e remataçoens, pertence ao erario. Delle deve tirar-se a quantia, que for necessaria para resgatar do emprestimo dos doze milhoens, outra, para juro da qual se precisasse da somma, que se ha de ficar pagando aos corpos annualmente. applica-se para pagamento dos corpos este juro, inutil pelo resgate da divida, a que estava destinado. E todo o lucro, que houver, fica cedendo em beneficio da Real Fazenda, sem os corpos perderem cousa alguma do rendimento, que actualmente recebem, e sem o erario ter de fazer mais despeza, do que a que hoje faz; em uma palavra, ficando tudo no estado actual.

N. B. O mappa adiante escripto mostra arithmeticamente as vantagens, que a Real Fazenda vem a tirar da operaçaõ, sendo assim dirigida; e ainda que se dê algum desconto nellas, sempre ha de apparecer um grande resultado.

Duvidas que podem lembrar.

Se se disser, que não ha de corresponder na execuçaõ; porque não ha de haver, quem queira resgatar, ou rematar: 1°. Isso não se pode demonstrar; e he de esperar, que o successo desmintia este receio: 2°. Ainda que assim seja, que se perde? Os corpos, e tudo fica como estava; e nem o credito publico se compromette; porque não ha precisaõ de se dizer, que este he um meio intentado para remediar as precizoens do erario; mas somentc, que he uma operaçaõ economica em beneficio da agricultura.

Se se disser, que ha de fazer impressaõ em a naçaõ; parece que maior lhe fará a continuação do papel moeda, e a imposiçaõ de qualquer contribuiçaõ, que se queira lançar; E comtudo tem-se imposto varias contribuiçoens; tem-se feito uso do papel moeda, em que se perdem 16 por 100; e a naçaõ vive sujeita respeitando a ley, que se lhe impoem, e que reconhece motivada das circumstancias da crize actual.

Se se diser que ha de ser tardia, e demorada a operaçãõ:
 1°. Toda, e qualquer que se intentar, em objectos taõ grandes ; ha de ser da mesma natureza : 2°. Isto he uma das boas circumstancias, que ella tem, porque as operaçoens, que naõ obram lentamente saõ violentas : 3°. Naõ ha de ser taõ vagaroza, como se pensa.

Uma couza porẽm he essencial neste projecto ; a saber, *que os dinheiros, que se receberem desta operaçãõ senaõ consumam, antes de se resgatar do antigo emprestimo a quantia, que for necessaria, para fazer no seu cofre inutil o juro, que hu de ser precizo para pagamento dos redditos annuos, que accrescem.* Isto seria perder todo o projecto. Ha de dispor-se somente do lucro real da operaçãõ, o qual se vê no mappa adiante escripto.

Resultado da operaçãõ no supposto de que os direitos remidos, e rematados davam annualmente aos corpos o rendimento de 2:500.000.

Entrada effectiva no erario pelo producto dos resgates, e remataçoens.		Sahida effectiva para o pagamento dos redditos annuos.	
Os 2:500.000 resgatados ou rematados na razãõ do rendimento de 2½ p. 100 produzem - - -	100:000.000	Para pagamento dos corpos saõ precizos annualmente - -	2:500.000
A meia siza que se ha de pagar produz	5:000.000	Addiçoens que temos para este pagamento em razãõ da operaçãõ. O acrescimo da decima 250.000	
Somam estas duas verbas - - -	105:000.000	O acrescimo annual da sizas he 200.000	
Tire-se della a quantia - - -	34:166.666	O juro do emprestimo resgata do em frente que he - 2:500.000	
Para resgatar outra igual do emprestimo dos doze milhoens, contrahido com o juro de 6 p. 100, e fica sendo a entrada effectiva de - - -	70:833.334	Soma tudo 2:500.000	2:500.000
		Vem a ser a sahida effectiva - -	

Ve-se por tanto, que em cada 2:500.000 de direitos, que se resgatarem, ou rematarem, depois de se tirar o necessario para segurar o pagamento dos corpos de maõ morta, lucra a Real Fazenda no capital dos resgates, e remataçoens a quantia de 70:833.324.

E como o rendimento dos corpos de maõ morta em direitos emphytheuticos, e censuaes he pelo menos—300:000.000,—como se mostra do mappa escripto ao diante, esta operaçaõ promette de lucro á Real Fazenda pelo menos—8:500.000.000 que fazem mais de vinte, e um milhoens de cruzados.

Esta somma applicada : 1°. Para amortizar a moeda papel : 2°. Para formar com o resto um banco, ou caixa de credito publico, virá a fazer a estes Reynos as duas mais interessantes operaçoens de Fazenda, porque a primeira resgatará o publico do Papel Moeda, que desacreditando o erario, por isso que não corre pelo seu valor, afflige a todas as classes dos vassallos, excepto a dos capitalistas, que lucram no seu desconto, e que tem o seu interesse desgraçadamente ligado com o descredito publico : e a segunda será a baze, que segurarâ para o futuro todas as operaçoens do governo, conservando-lhe o credito.

Conseguir taõ grandes vantagens, ficando os corpos de maõ morta com o rendimento, que tem actualmente, e a Real Fazenda sem augmentar a sua despeza, será bem proprio da sabedoria de Sua Alteza.



Mapa demonstrativo de que a computação dos direitos emphytheuticos, e censuaes dos corpos de mão morta no rendimento de 300:000.000 he a infima, que se pode fazer.

Há dezasette Bispados.

As rendas episcopaes decada um a - - -	1:200.000	20:400.000
As rendas capitulares de cada um a - -	1:606.000	27:000.000
As rendas das confrarias, irmandades, ordens terceiras, commendas, misericordias, albergarias, hospitaes, e camaras de cada um a - - - - -	4:000.000	68:000.000
As rendas dos morgados, cappellas, e beneficios ecclesiasticos de cada um a - -	4:000.000	68:000.000
As rendas dos collegios, collegiadas, e recolhimentos de cada um a - - - -	2:000.000	34:000.000
Cento, e oitenta conventos de frades, e freiras, cruzios, loios, congregados, bentos, bernardos, gracionos, dominicos, e jeronimos cada um a - - - - -	500.000	90:000.000
Soma tudo - - -		<u>30:7000.000</u>

Se em alguma verba houver excesso, no todo certamente o não ha de haver, muito mais quando alguns corpos, como a universidade de Coimbra, senão contemplam neste calculo, e haõ de servir para segurar o resultado.

Reflexoens sobre as Novidade deste Mez.

REYNO UNIDO DE PORTUGAL E BRAZIL.

No principio deste N°. copiamos a mui acertada prohibiçãõ de se importarem para Portugal tecidos de seda do Estrangeiro ; com o fim de proteger e fomentar as fabricas de seda nacionaes.

E com tudo, o regulamento, que he expedido em forma de edital da Juncta de Administraçãõ da Fabrica das sedas, em Lisboa, não pre-enche ainda os nossos desejos, nem na forma, nem na substancia.

As medidas relativas ao commercio estrangeiro, como he a prohibiçãõ da importaçãõ de qualquer artigo, são expedientes, que abrangem interesses geraes da naçãõ, e por tanto a sua consideraçãõ não deve pertencer a uma Juncta, cujas funcçoens se limitam ao estreito ramo de administrar os trabalhos de uma fabrica de seda.

As listas ou pautas dos direitos d'alfandega, são o meio mais directo, que tem o Governo, para regular as importaçoens e exportaçoens de tal maneira, que a vantagem das permutaçoens fique sempre da parte dos naturaes, o mais que for possivel. Isto se obtem, impondo direitos na importaçãõ, differentes segundo o os diversos artigos ; carregando mais aquelles, que acham semelhantes objectos manufacturados no reyno ; menos os que não encontram esta concurrencia ; e mui limitados ou nullos, nos generos de primeira necessidade, ou que se não encontram no paiz.

A consideraçãõ destas circumstancias he não só importante, mas exige conhecimentos practicos do estado das fabricas do reyno, e além disso instrucçãõ theoretica sobre os principios de economia politica. Portanto, os regulamentos desta natureza não devem nunca ser expedidos por uma corporaçãõ, cujos objectos são tão limitados, como he a Juncta de Administraçãõ da Fabrica das sedas.

No estado actual das cousas, em que a machina politica, carece de tantas reformas, a corporaçãõ a quem melhor pertenceria a formaçãõ da pauta das alfandegas, he indisputavelmente

a Juncta de Commercio; a qual deveria sempre ouvir os negociantes mais instruidos, e publicar com toda a solemnidade o resultado de seus trabalhos; consultando o Soberano todos annos, sobre as modificaçoens necessarias na pauta, e dando o tempo sufficiente, para informaçã dos negociantes estrangeiros, antes de se commençaem a cobrar os direitos, segundo a nova pauta annual.

Neste caso das sedas, sem duvida, a Juncta do Commercio deveria consultar a Administraçã daquella fabrica de Lisboa; porém achamos mui informal, que um regulamento, que tem força ley, e consequencias penaes, como saõ os castigos dos contrabandistas, que contravierem este edital da Juncta, sêja expedido por um méro edital daquella Juncta; em consequencia de um aviso da Secretaria de Estado. A designaçã de novos crimes he materia de demasiada seriedade, para ser tractada com taõ pouca cerimonia.

Pelo que respeita a substancia do edital, tambem julgamos, que naõ abrange quanto devia alcançar. O Reyno Unido de Portugal, dos Algarves e do Brazil, he um só, e debaixo do mesmo Governo; os seus interesses devem, por isso, ser identicos. Se em alguma parte do Reyno Unido ha uma producçã ou manufactura; he necessario, que todo o Reyno Unido dali se forneça, em quanto isso fôr possivel; e com a devida preferencia aos paizes estrangeiros. Assim, a prohibiçã da importaçã das sedas, em quanto serve de fomentar as fabricas de Portugal, devia mui especificadamente comprehender o Brazil, que he a parte mais extensa do Reyno Unido.

Estes raciocinios saõ applicaveis ao presente estado das cousas, mesmo havendo uma Juncta de Commercio em Lisboa, outra no Brazil. Mas ¿ quem naõ vê, que o presente arranjo de Administraçã, no Reyno Unido, he, em todas as repartiçoens importantes, um monstro de duas cabeças? Disse-mos ja, em nosso N.º. passado, que, approvando muito a denominaçã de Reyno Unido, que S. A. R. foi servido conferir a seus Estados, desejamos alguma cousa mais do que o nome, e que os Ministros deveriam pensar nos planos convenientes, para pôr em practica ésta uniaõ.

O exemplo, que temos neste edital, suggere naturalmente um dos pontos, em que a meditada uniaõ dos reynos deve ser posta em practica; porque he impossivel, que os interesses commerciaes do Reyno Unido sêjam bem regulados, por duas distinctas Junctas de Commercio; e, por outra parte, he necessario que a Juncta do Commercio sêja composta de individuos, capazes de conhecer as necessidades dos differentes ramos de Commercio, em todas as partes do Estado; e que tenha meios de consultar os negociantes; e que estes tenham tambem meios legaes, faceis, e efficazes, de fazer subir as suas representações ao Soberano, por meio dessa Juncta de Commercio.

O plano para pôr em practica estas ideas pertence aos Ministros de Estado, que saõ pagos pelo Soberano para isto; e portanto contra elles deve clamar a nação, se o não fâzem. E devemos lembrar, que não basta que se satisfaçam, nestas materias, com adoptar a suggestaõ de algum individuo, que consultem em particular, como costumam; para depois blazonar com os talentos emprestados; porque dessa practica resulta o mal de sustentar o Ministro depois, a torto e a direito, o plano que atirou ao mundo como seu. He essencial, que os Ministros, na formaçaõ de taes planos, tomem as medidas necessarias, para se informarem da vontade da parte saã da nação; visto que o Soberano não pôde querer outra cousa na organizaçaõ das leys, senaõ que dellas resulte bem ao Estado; e que os seus subditos vivam contentes, na persuasaõ da utilidade dessas leys.

Esperamos pois, com summa anxiedade, pelos planos, que teraõ meditado os Ministros da Côrte do Rio-de-Janeiro, para estabelecer a *unidade* de systema de administraçaõ, no Reyno a que dêram o nome de *Unido*. De uma cousa pôdem esses Ministros estar seguros; e he, que os Portuguezes se não haõ de satisfazer, só com o nome de *uniaõ*; e que se faltar a realidade, uma vez que declaráram a nomenclatura, o erro do presente modo de administraçaõ será taõ conspicuo, que ninguem lhe perdoará as más consequencias.

ESTADOS UNIDOS.

A influencia da revolução, nas Colonias Hespanholas, sobre as relações de amizade entre Hespanha e os Estados Unidos, começa a ser tão visível; que julgamos produzirá, dentro em pouco tempo, algumas medidas decisivas.

Por moção de Mr. Robertson, pedio o Congresso ao Presidente informações, a respeito de suas relações políticas com Hespanha; e o Presidente remetteo-lhe copias de cartas do Embaixador Hespanhol, e das respostas do Secretario de Estado Americano. O Ministro Hespanhol requereu do Governo Americano o seguinte:—

1°. Que lhe seja entregue a porção de territorio ao Poente do rio Perdido, que os Estados Unidos reclamaram e obtiveram pelo tractado de Louisiana, depois do que intima, que os dous governos poderaõ discutir o direito a ella.

2°. Que o Governo haja de tomar medidas para punir e dispersar um “faccioso bando de insurgentes na Louisiana, e especialmente em Nova-Orleans,” que, como o Ministro allega, continuam impunemente a levantar exercitos, e a acender as chamas da revolução em as provincias Hespanholas; &c.

3°. Que se dem ordens aos Collectores dos Direitos das Alfandegas, para não admittirem navios debaixo das bandeiras revolucionarias da America Meridional, nem poderem vender o vergonhoso producto das suas piratagens, como elle lhe chama—e muito menos poderem esquipar e armar ali os seus navios.

Diz o Ministro, que ha sette annos que um bando de aventureiros tem assaltado a Hespanha do seio da republica. Na sua segunda carta diz, que Toledo suspendêra a sua traidora expedição até a chegada de um grande numero de Kentuckianos, e de um menor de Tennesseanos, para se reunirem a elles; e accrescenta que, se se permittir que este bando de desesperados va para diante, El Rey, seu amo, terá razão para suspeitar que o Governo tolêra, se he que não sanciona, taes empresas.

Em resposta a isto, o Secretario de Estado expressa o pezar do Governo, de que a Hespanha proponha reclamações, em vez de se mostrar disposta para discutir, já que não para reparar, os damnos, que ella tem causado á America; os quaes lhe recapitula. Responde ao que a Hespanha pede, sobre a cessaõ de territorio, que tem os Americanos o mesmo direito a pedir a entrega do territorio juncto ao Sabino, antes de discutir se lhes pertence. Não admittre que os factos que o Ministro aponta são correctos, e pede as provas de cada um delles em particular. Em quanto ao peditorio da exclusão das bandeiras das colonias revoltadas, responde, que o Governo Americano já tem, por via de regra, authorizado a admissã de todas as bandeiras, excepto de pirátas; e que, portanto, não está disposto a prohibir a admissã da bandeira das colonias, que tem estabelecido Governos independentes.”

FRANÇA.

A pezar do grande cuidado, com que o Governo Francez impede a circulaçã de novidades, que lhe pôdem ser desvantajosas, sabe-se, até por documentos officiaes, que o descontentamento dos póvos continûa, e se estende por toda a parte.

Entre outros factos notaremos um, que nos pareceo singular. O prefeito de Grenoble, não podendo descobrir, quem éram os authores de muitos pasquins, folhetos, e noticias revolucionarias, declarou que *suspeitava*, que taes e taes pessoas, que nomeou, éram *suspeitos* de desaffeição ao Governo; e portanto éra de *suspeitar*, que essas pessoas eram ou authores ou fautores de taes obras; e que assim, se tornassem a apparecer cousas similhantes, elle Prefeito castigaria os taes individuos rigorosamente. Vêmos pois, que o Prefeito de Grenoble torna a renovar a fraze do tempo de Robespierre, em que se castigava, até com pena de morte, o pretensu crime de ser *suspeitado de suspeito*. Tal he o character Francez, mesmo em seu governo actual: assim não he de admirar, que esteja tudo em uma confusaõ taõ grande, que ameaça a cada dia novas convulsoens.

O partido, chamado dos *Realistas exaltados*, he incompara-

velmente o mais preponderante na Camera dos Deputados ; e, porque os actuaes Ministros d'El Rey não convém em todas as suas extravagancias, tem declarado uma opposição formal contra o ministerio ; o qual ja teria sido mudado, se o Duque de Richelieu se não tivesse fortificado, unido-se com o Duque de Berry e outros Príncipes do Sangue, que são ligados aos taes Realistas exaltados.

Ainda assim as noticias particulares de França annunciam mudanças consideraveis no Ministerio. Dizem que o Duque d'Angoulême terá o primeiro lugar no gabinete, e que ésta nomeação he feita com as vistas de agradar o partido violento em ambas as camaras, principalmente por causa dos sentimentos antipopulares daquelle Príncipe. Desde o momento de seu restabelimento ao throno, teve El Rey em contemplação remover gradualmente dos empregos todos os individuos, que tomáram parte na revolução ; e, se algumas pessoas desta classe tem sido empregadas, he unicamente para disfarçar de algum modo aquelle plano. O General Clarke, dizem que será uma excepção desta regra, mas parece que ainda assim o ser elle empregado tem em vista adormecer os outros Marechaes ; mas o tempo da desgraça de todos chegará, logo que se offereça a occasião ; porque todas as medidas tendem a destruir indiscriminadamente, tudo quanto se estabeleceo em França desde o principio da revolução.

El Rey promulgou uma Ordenação, sobre o systema de educação geral. Estabelece escholas nos cantoes, debaixo da superintendeucia de *commités* gratuitos, que consistem do magistrado do lugar, e cura, e o principal do collegio do districto ; sujeitos á visita do clero superior, e magistrados. Os meninos pobres serão ensinados de graça ; e os objectos do estudo, nestas escholas, são ler, escrever e contar. Os mestres devem ter certas qualificaçoens, e os salarios são proporcionados ás suas differentes classes. Faz-se differença dos filhos dos protestantes, e se providencia tambem para este caso, ficando elles debaixo da superintendencia do seu proprio Clero, ou junctos com os outros, aonde não houver estabelecimentos se-

parados. Assim se intenta perpetuar o odio das differentes seitas umas contra as outras.

A permissaõ, que se concede agora ao clero, de adquirir bens de raiz, he outra prova destes mal entendidos passos retrogradados Governo.

Em todos os tempos tem os Soberanos tido grande cuidado em impedir os progressos da propriedade, que se chama de maõ morta, como de tendencia conhecidamente perniciosa ao bem publico ; posto que a manifesta, injustiça que ha, em privar os possuidores de boa-fe, e titulo legitimo, de seus bens, tem sempre sido grande embaraço para as reformas uteis neste importante ramo da legislaçãõ. A historia das leys Portuguezas mostra muito bem quanto os Reys de Portugal se esforçaram em remediar este mal, posso que circumstancias attendiveis, e obstaculos quasi invenciveis, impediram que as suas vistas se realizassem em toda a sua extensaõ.

A revoluçãõ da França annihilou naquelle paiz toda a propriedade de maõ morta ; e sem defender, por forma nenhuma, a violencia com que isto se fez, he certo, que Luiz XVIII. quando tornou a subir ao throno achou isto assim estabelecido ; e portanto devia aproveitar-se do bem que resultou da revoluçãõ ; porque se achava em circumstancias de o poder fazer, sem que se lhe pudesse imputar o mal, que foi causa desse bem.

Mas o actual Governo Francez naõ obra assim ; e tem passado uma ley, para que o clero de todas as religioens, igrejas, conventos, &c. possam adquirir bens moveis e de raiz, por compra, doaçaõ, disposiçoens testamentarias, &c. ; sem restricçaõ alguma ; mettendo-se assim El Rey voluntariamente no Labyrinto, de que os Soberanos de outros paizes se naõ tem podido desembaraçar, e de que a revoluçãõ tinha livrado o Governo Francez.

Naõ podemos achar melhor comparaçãõ, a este respeito, do que a reedificaçãõ de Lisboa, pelo Marquez de Pombal. Se aquelle Ministro mandasse lançar fogo á cidade, para depois a reedificar em plano mais vantajoso, teria commettido grandissima atrocidade ; porém uma vez, que a calamidade do terre-

moto demolio os edificios, éra do seu dever cuidar, como fez, que na reedificaçã se não toruassem a construir as casas, formando ruas estreitas, becos, e tortuosidades taõ incommodas a seus habitantes.

Parece que o Governo Francez, se julga obrigado a restabelecer tudo quanto havia de máo antes da revoluçã, só por que fôra abolido pela revoluçã; e assim está em guerra aberta, não só com a sua naçã, mas com o bom senso de todo o Mundo.

Naõ param, porém, aqui os embaraços do Governo Francez; porque alem da opposiçã manifesta em que se acha, com a decidida maioria da naçã, encontra desgostos consideraveis, da parte das potencias estrangeiras.

Anunciou-se formalmente nas gazetas Francezas, que o tratado de Paris, de 20 de Novembro, fôra ratificado por todas as Potencias interessadas; e as ratificaçoens trocadas em Paris, com as formalidades do estylo, entre o Duque de Richelieu e o Ministro Britannico, Sir Carlos Stuart, aos 17 de Janeiro.

Com o Conde de Goltz, Ministro de Prussia, aos 14 de Fevereiro. Com o Barã Vincent, Ministro de Austria, aos 10 de Fevereiro. Com o Gen. Pozzo di Borgo, Ministro de Russia, aos 29 de Fevereiro.

Estas declaraçoens parece terem sido feitas, com o intuito de mostrar á naçã, que o Governo está mui firme com a protecçã dos Alliados; mas isto não pôde illudir os Francezes, que conhecem muito bem, que somente se pôde chamar Soberano aquelle Estado, *qui suis stat viribus, non alieno pendet arbitrio*.

Assim, corre de plano, e sem contradicçã; que o Duque de Wellington escrevêra a El Rey de França uma carta, em que lhe recommenda adoptar medidas mais conciliatorias; e o ameaça com usar da força, que tem sido confiada a seu commando, caso se não attenda as suas recommendaçoens. Nestes termos, El Rey he apertado pela Camara dos Deputados, (que saõ pessoas de sua propria escolha, e nomeados só por que éram o que se chama realista) para adoptar medidas ainda as mais violentas, que destrúam tudo quanto fez a revoluçã:

por outra parte o Duque de Wellington, sincera ou não sinceramente, aperta El Rey para que obre o contrario: e os partidos oppostos continuam com os rumores, de que ha dous candidatos, dispostos a aproveitar-se das circumstancias, para se assentarem no throno da França. Um, que he o pequeno Napoleão, apoiado por Austria; outro que he o Principe de Orange, sustentado pela Russia. Estes rumores, falsos ou verdadeiros conseguem o fim de continuar a confusão das cousas; a tanto mais quanto he inquestionavel; que uma vez, que o Exercito de occupação abandone El Rey, os Francezes substituirão em seu lugar qualquer pretendente, que tenha influencia bastante para os livrar dos Bourbons.

Nem o tractado Christão, nem as grandes profissoens de amizade dos Soberanos Alliados livraráo Luiz XVIII. de um revez; sempre que o interesse, bem ou mal entendido, dos Estados estrangeiros requerer, que se retire o Exercito de occupação. Achamos alguns signaes disso no caso dos Inglezes, que foram presos em Paris; por auxiliarem a fugida de Lavalette.

Sir Roberto Wilson e seus companheiros fôram informados pelos magistrados de policia, que não sahiriam do segredo, em que estavam presos, nem se lhes faria o processo, em quanto não respondessem aos interrogatorios, e assignassem as respostas, que serviam de os criminar. Disséram-lhe mais, que o crime de auxiliar a fuga de um preso, caso se lhe provasse, éra unicamente objecto de *policia correccional*, e que o castigo em taes casos seria, pelas leys de França, algum tempo de prizaõ.

Os accusados, nestes termos, respondêram ás perguntas, e assignáram os depoimentos, para se verem livres do segredo; e o Governo sahe-se depois com o seguinte mandado de prizaõ, contra os accusados ja presos.

“ Wilson, accusado de conspiração; Bruce e Hutchinson, accusados de cúmplices em uma conspiração, dirigida, em geral, contra o systema politico de todos os Estados da Europa; e de ter por seu objecto especial destruir ou mudar o Governo Francez, e excitar os cidadãos ou habitantes, a ar-

marem-se contra a authoridade d'El Rey : outrosim de haverem tentado proseguir ésta conspiraçãõ, trabalhado para fazer fugir e escapar do castigo, ordenado por El Rey, individuos comprehendidos na Ordenaçãõ de 24 de Julho passado ; e principalmente de haver concertado, e executado a fugida, e occultar Lavalette, condemnado pelo crime de alta traiçãõ."

Pela primeira vez se alegou na Europa similhante doutrina, de que um crime, por maior que sêja, ainda d'alta traiçãõ, commettido contra um Estado em particular, se construisse em crime de alta traiçãõ contra o systema politico de todos os Estados da Europa. Nenhum Jurisconsulto até aqui julgou, que fosse crime contra o systema politico da Europa, que alguém fallasse, escreve e obrasse, contra algum tractado ou tractados, que outras potencias fizessem entre si. Crimes contra o *systema politico* de todos os Estados da Europa, naõ são designados em codigo ou legislaçãõ alguma ; porque sempre foi licito reprovar por palavra, por escripta, e por obra os *systemas politicos* de qualquer naçãõ, e mesmo os de toda a Europa ; ainda sem tomar em consideraçãõ, que auxiliar a fuga de um prezo, naõ tem nada de commum com o systema politico da Europa ; he um crime meramente digno de castigo, no estado em que he commettido.

O Governo Francez, porém, julgou que se acharia apoiado nestes absurdos, pelo tractado *Christaõ* ; mas como os outros naõ quizéram ir taõ longe ; veio agora esse mesmo Governo Francez contradizendo-se, e por uma ordem da camara de acusaçãõ, de 16 de Março, saõ solta Madama Lavalette, que fôra quem tirara o marido da prizaõ ; e os tres Inglezes mandados processar, meramente pelo crime de favorecerem, *ex post facto*, a fugida de Lavale e para fôra do reyno, depois de elle se haver ja escapado da prizaõ.

¿ Como he possivel que o Governo Francez, com taes inconsequencias, adquira respeito, nem com os seus nacionaes, nem para com os estrangeiros ?

Depois que se declarou pomposamente em Hespanha, o casamento d'El Rey, e do Infante, com as duas Princezas de

Portugal, appareceo em todas as gazeta Francezas (que não publicam nada senão o que lhes ordena o Governo) que o casamento entre o Duque de Berry, e uma Princeza de Napoles ia a ter lugar promptamente.

As Camaras votáram um grande rendimento ao Duque em consequencia do casamento.

Sim Senhor; Senhor Duque de Berry; estão verdes—assim disse a rapoza!

HESPAÑIA.

A p. 216, deixamos copiado o documento official, por que El Rey participou os ajustes de seu casamento, e do de seu irmão, com duas princezas do Brazil; e a p. 250, transcripta da gazeta de Madrid, a cerimonia da assignatura do tractado, que se fez em publico, e com o maior apparato possivel.

Da parte d'El Rey de Hespanha, achamos mui natural esta anxiedade em publicar o seu casamento, com uma Princeza de Portugal, porque assim dá a entender ao mundo, que ainda póde ter algum apoio em suas desgraças. Fernando VII. odiado por seus vassallos, desprezado pelas naçoens estrangeiras; accusado pelos outros Soberanos de governar mal o seu reyno, e de ser não só despotico mas tyrannico; em fim detestado por todos homens de senso, e de probidade, procurou o unico recurso, que ainda lhe restava, no seu desamparo, que foi o seu casamento na familia Real Portugueza.

No entanto ésta alliança, em que se estriba Fernando VII., será mais falta de utilidades reaes do que de ceremonias apparatusas; porque o Soberano de Portugal não lhe pode valer em desgraças, cuja origem existe no mesmo Fernando; e cujo remedio só d'elle depende: menos ainda lhe póde ser bom, nas outras circumstancias, que saõ além de todo o remedio, mesmo da parte da S. M. Catholica.

O odio de seus vassallos, e desprezo das naçoens estrangeiras, resultam do comportamento de Fernando; o qual tem sido tão máo, que até os Soberanos estrangeiros se viram

obrigados a fazer-lhe, não só representaçoens, mas reproches : o que sabemos, pela declaraçãõ de Lord Castl reaghe na casa dos Commuus em Inglaterra.

¿ Que remedio pôde dar a isto o casamento com uma Princesa de Portugal?— Nenhum. O remedio está unicamente nas mãos do mesmo Rey ; e he mudar de comportamento.

A outra fonte dos males de Hespanha provém da revolta de suas colonias : quanto a este ponto, nem o remedio está nas mãos d'El Rey ; nem podemos com justiça accusar a S. M. daquelles males. Os Governos de Hespanha anteriores a Fernando VII. e as Cortes chamadas Extraordinarias, foram as que começaram a guerra civil nas colonias ; El Rey o que tem feito he continuar unicamente o que estava começado pelos outros ; e tal he a infelicidade da situaçãõ d'El Rey, que se elle discontinuasse a guerra nas colonias, muito mais havíam de clamar contra elle os Hespanhoes na Europa, e os do seu partido na America.

Porém sêja a guerra civil da colonia por culpa d'El Rey, como muitos dizem ; ou sem culpa della, como nós dizemos ; o facto he que o casamento não pôde a isso trazer remedio ; porque a Côrte do Brazil não tem meios com que possa effizantemente ajudar a Fernando VII. na difficilima empreza de submeter, por força d'armas, todas as colonias revoltadas.

Se a sublevaçãõ das colonias Hespanholas podia ter algum remedio, éra a via da conciliaçãõ, no tempo em que existiram as Côrtes em Hespanha. Passada aquella epocha, e visto que El Rey tem faltado taõ redondamente á sua palavra, quando prometteo convocar Côrtes em Hespanha ; he evidente, que os colonistas não acreditaraõ nunca cousa alguma, que sêja prometida debaixo da Real palavra de S. M. E se ajunctarmos a isto a consideraçãõ de que os Estados Unidos, mui provavelmente, aproveitaraõ a primeira conjunctura favoravel de auxiliar abertamente a independencia dos Americanos Hespanhoes—nem que houvessem o dobro de casamentos entre as familias Reaes de Hespanha e Portugal, se remediava cousa alguma.

Considerando este casamento, pela parte de Portugal ; he necessario observar, que os casamentos das pessoas Reaes não se limitam unicamente á felicidade dos individuos, que casam, mas tambem, e mui principalmente, se attende ás consequencias politicas de taes allianças. He este um dos grandes incomodos inherentes ás pessoas Reaes ; e constantemente se acham exemplos de infinitos males que tem resultado, de attenderem os Reys, em seus casamentos, mais á sua felicidade individual, do que aos interesses politicos de seus povos. Por não fazerem estes sacrificios (por exemplo) El Rey D. Pedro I. e El Rey D. Fernando, soffreo Portugal terriveis males.

Se, portanto, se julga louvavel que os Reys, e pessoas da familia Real, façam o grande sacrificio de suas pessoas, casando com quem nem amam, nem conhecem, e talvez abhorreçam ; a fim de considerar o bem dos povos ; e consequencias politicas de suas allianças ; he manifesto, que muito louvor merecem as Princezas, que do Brazil vem casar-se na familia Real de Hespanha ; porque dahi lhes não pôde resultar a ellas nenhum prazer nem felicidade individual ; e só pôdem ter nisso em vista o seguir e apoiar os planos do Governo de sua Nação.

Dizemos que aquellas Princezas não podem colher destes casamentos prazer ou felicidade individual ; porque El Rey de Hespanha he taõ mal apessoado, que para que realmente mulher alguma se namorasse de elle, seria preciso esperar um destes caprixos mulheris, que não são muito communs. As suas maneyras são pintadas com cores taõ asperas, que nos não dão razão para suppor, que com ellas supriria o noivo a falta da beleza corporal, o que muitas vezes acontece. E quanto á moral ; considerando-se que Fernando VII. desthronizou seu Pay, que este protestou e ainda protesta pela violencia ; que vive em pobreza, em Roma, e que o não deixam vir para Hespanha como elle deseja ; que o tractamento de Fernando VII. para com a Raynha sua mãy he ainda mais cheio de circumstancias aggravantes—considerando tudo isto ; dizemos, que ninguem tem o direito de presumir, que tal filho possa ser bom marido.

Restaria pois agora considerar, se este sacrificio das Prin-

cezas, pelo bem de sua Patria, e que, nesse sentido, tanto louvor merece, produzirá ou não os beneficos resultados, que dahi se podem esperar ; e que justificariam tal sacrificio ?

Naõ sabendo ainda as condicçoens do tractado ; naõ queremos por agora expôr as nossas conjecturas. E com tudo naõ hesitamos em dizer, que achamos muitas hypotheses, em que estes casamentos serãõ de grande utilidade para os Portuguezes ; ainda que só á vista dos tractados poderiamos saber, se ellas foram ou naõ contempladas. He logo de necessidade, que deixemos para outro tempo a consideraçãõ deste importante ponto.

INGLATERRA.

O Ministerio tem achado alguns embaraços nesta sessãõ do Parlamento ; porque a maioridade da Casa dos Communs tem feito notaveis objecçoens a dous pontos ; um he a extensãõ do exercito, que o Governo deseja manter em tempo de paz : outro, a continuaçãõ dos tributos, que foram estabelecidos, em consequencia das necessidades da guerra.

O tributo, que mais impugnado foi no Parlamento, chamam-lhe *Income-tax*, e consiste na decima parte do rendimento annual de todos os individuos, seja producto de propriedade, sêja de industria ; com tanto que suba de certa quantia para cima : o Parlamento decidio ja contra este tributo ; como sendo demasiado oneroso, para se conservar em tempo de paz. Os Ministros propuzêram tambem descontinuar outro tributo de guerra, que se cobrava nas fabricas de cerveja.

O exercito tem sido outro objecto de grandes debates no Parlamento ; aonde os Ministros apresentáram a seguinte conta.

Estimativa das despesas do Exercito, em 1816.

	Homens.	£	s	d
Forças de terra	111.756 ...	4:702.621	10	11
Regimentos em França	34.031 ...	1:234 596	13	6
Tropas na India	28.491 ...	906 601	19	2
Companhias de recrutas		20.835	5	5
Milicias incorporadas		550.000	0	0
Soldo de Officiaes Generaes		182.721	1	2
Estado-maior e guarniçoens		318.753	8	6
Soldo inti ro de Officiaes Supernumerarios ...		134.302	6	7
Repartiçãoens publicas		186.631	4	6
Proes do Exchequer na Irlanda		127.863	2	0
Meio soldos		480.568	2	10
Pensionistas no hospital de Invalidos		55 095	11	7
Pensionistas de fóra		855.220	15	0
Pensoens a viuvras		93.899	5	8
Pensoens a voluntarios		122 986	18	2
Milicia Local		100.000	0	0
Corpos estrangeiros	21.401 ...	370.669	18	5
Collegio Real Militar		33.819	17	2
Real Azylo Militar		39.185	17	2
Capelaens reformados		17 550	19	11
Despezas dos hospitaes		60.266	12	4
Lista chamada de compaixão		64.424	6	2
Commissariado Irlandez		219.000	0	0
Abarracamentos na Irlanda		213.000	0	0
Pensoens de Veteranos		17.964	0	8
Officiaes no Exercito Portuguez		35.000	0	0
		195.579	£11:123.577	11 0

Accrescentando a isto 448 homens, não mencionados na lista acima, he o total das tropas, que a Inglaterra tem de manter neste anno, em numero de 196.027 homens ; mas disto se devem diminuir os 34.031 homens postados em França, que seraõ pagos pela contribuição Franceza ; e os 28.491 homens na India ; o que deixa um residuo de 133.505 homens ; e que diminue as despesas a £8:982.375. 4

S. A. R. o Principe Regente do Reyno Unido annunciou ao Parlamento, o casamento de sua filha e herdeira, a Princeza Carlota de Gales, com o Principe Leopoldo de Saxe Coburg Saalfeldt; e que terá lugar no principio do mez que vem.

Mr. Ward, nomeado Ministro residente em Lisboa, embarcou em Cork, aos 18 de Março, na fragata Granicus, em que Mr. Canning deve voltar para Inglaterra.

Naõ póde deixar de tocar a nossos Leitores, assim como nos fere a nos, que a Côrte de Londres, lembrando-se de mandar um Ministro para residir em Lisboa, naõ tenha até aqui enviado nenhum para a Côrte do Brazil, aonde as relaçoens diplomaticas devem necessariamente ser de maior importancia do que as de Lisboa.

Tentou-se fazer com que S. A. R. o Principe Regente de Portugal continuasse a ter em Londres aquelle lindo minino, o Conde de Funchal; o Principe teimou em tirallo daqui; e está sem nenhum Ministro Inglez na Côrte do Rio-de-Janeiro.

¿ *Quid inde?* ?

O Principe Regente de Portugal, he o Soberano, no seu paiz; deve nomear para seus Ministros, quem lhe parecer, e naõ quem agrade aos outros. Fez o que devia; e obrou muito bem. Quanto ao mais, um encarregado de negocios faz justamente o mesmo; e como isso traz á nos despeza, seria bom aproveitar a circumstancia de ter Inglaterra na Côrte de Rio-de-Janeiro somente um Encarregado de Negocios, para S. A. R. ter em Londres tambem um Ministro daquella mesma ordem.

POTENCIAS BARBARESCAS.

Deixamos transcriptos a p. 256, alguns extractos das correspondencias, que tem tido lugar, a respeito das piratarias das Potencias Barbarescas; e que deo occasiaõ á idea de uma associaõ dos cavalleiros christaõs, para pôr fim a procedimentos, que taõ ignominiosos saõ aos conhecimentos de nosso seculo.

Sir Sidney Smith, como Istituidor e Presidente da Associação de Cavalleiros Christaõs, alistados voluntariamente para o fim de terminar os atrozes e humilhantes insultos dos Estados piratas da Barbaria, nomeou o General Carrol seu Lugar-Tenente, e Director Actual na Gram Bretanha e Irlanda, com plenos poderes, e instrucçoens, para adiantar estes designios geraes, por todos os meios possiveis. Tambem se mandáram representaçoens da Secretaria central desta nova Cruzada, a todos os Ministros, que se acham agora em Londres, representantes das Cortes de Potencias Christaãs do Mediterraneo, e das bandeiras, que são insultadas, e propriedades tomadas, e vassallos reduzidos á escravidaõ, instando nos termos mais exergicos, a que peçam efficazmente o apoio do gabinete Inglez para esta Cruzada.

As associaçoens, chamadas da Cruzada, que se instituiram, em tempos passados, tinham em vista o debelar, por meio da força, os principios e religiaõ dos Mahometanos. Contra isto se oppuzeram os homens de senso, e os verdadeiramente religiosos de todos os paizes; porém a presente associaçãõ he unicamente para um fim moral, e politico. Ninguem tem o direito de fazer guerra a outro meramente por causa de seus principios religiosos; mas toda a Europa tem direito de se oppôr aos roubos e oppressoens, que fazem as Potencias de Barbaria, sem outro fundamento ou razaõ mais do que, a mira de augmentar as suas rendas, á custa dos habitantes pacificos, e dos negociantes innocentes do Mediterraneo.

Até o seculo passado éra a França, quem favorecia aquelles piratas; porque, afugentando com elles os navegantes das outras naçoens, fazia cahir na maõ dos Francezes todo o commercio do Mediterraneo. Depois, a Inglaterra seguiu o mesmo errado systema; e a ordem de Malta, que servia de freio, posto que mui limidado, a taõ perniciosa practica, acha-se agora annihilada.

Nestes termos a associaçãõ dos Cavalleiros Christaõs, em quanto se limita a éstas vistas beneficis, deve merecer a approvaçãõ, e obter o apoio de todos os Principes Christaõs.

Muito duvidamos, que estes planos tenham o bom exito, que

se lhe deseja ; mas nem por isso julgamos que sêja menos proprio o tentallo. Alguns Soberanos tem ja dado sommas de dinheiro pasa este fim ; mas sem duvida elles poderiam conceder protecção mais efficaç, ja por via de negociação, ja por meio da força ; no estado actual das cousas, só vemos nisto esperanças nos mais ardentes motores da Associação.

SUECIA.

Pelo documento, que publicamos a p. 230, resolveo, a final, a Dieta de Norwega, que no caso de molestia d'El Rey, a Regencia se devolvesse ao Principe da Corôa, com todos os poderes Reaes. Este passo não somente se destina a fortificar os direitos de successão do Principe adoptado, mas parece, que tem em vista acalmar o desasocego, que existe em alguns espiritos, a respeito dos projectos politicos de Russia, cuja Côrte he immediatamente interessada no bem dos filhos do Ex-Rey de Suecia ; o que não deixa de ser apoiado por um partido mesmo de Suecos.

Estas conjecturas adquirem grande gráo de probabilidade, pela seguinte circumstancia. Uma das gazetas Alemaãs publicou o rumor, de que certo individuo, na Côrte de Suecia, morreo envenado ; por haver casualmente bebido um taça de caffè, que éra destinada ao Principe da Corôa ; e que depois disso, um official ganhou, com grandes promessas, um soldado, para que na occasião de uma revista atirasse ao Principe, mas errando o soldado a mira, unicamente ferio o cavallo, em que o Principe estava montado. O Governo de Suecia, julgou que estes rumores éram de importancia bastante, para serem refutados officialmente, e fez publicar em Stockholmo, que éram sem fundamento.

Se as cousas fossem como o Governo pertende inculcar, se a unanimidade dos Suecos, e das Potencias Estrangeiras fossem tam favoraveis ao Principe da Corôa, como esta contradicção

indica ; parece-nos que não se faria a contradicção da novidade em termos taõ asperos, nem se usaria de frases, que envolvem recriminaçoens contra outros Potentados.

GAZETA DE LISBOA.

Muito nos divertimos, vendo no papel pardo, intitulado Gazeta de Lisboa, um paragrapho copiado da gazeta Ingleza o *Courrier*, a favor d'El Rey d'Hespanha ; e ao depois algumas observaçoens, sobre o que disse Mr. Brougham no Parlamento, a respeito do mesmo Monarcha.

De todas as gazetas Inglezas, que tem fallado nesta materia, nenhuma seguiu o partido do *Courrier* ; e foi logo este texto, que tomou para modêlo a tal gazeta do papel pardo. O gazeteiro de Lisboa, ou os que o empregam na sua tarefa, atiraram ao publico com o que disse o *Courrier*, por ser authority Ingleza ; mas deviam lembrar-se, que, por isso mesmo que a Imprensa he livre em Inglaterra, cada um póde escrever o que lhe parece ; e que até as maiores ineptias vem a ser de utilidade, quando se publicam, no sentido de excitarem a discussão, e promoverem as respostas, com que se illumina a verdade ; o que não succede nos paizes, em que, como em Portugal, so um gazeteiro escreve, para dizer o que lhe encomendam os seus mandoens.

Em Inglaterra appareceo um livro intitulado *Praise of Hell*, (Louvor do Inferno). Ora traduza o Senhor Gazeteiro de Lisboa esta obra, porque he de authority Ingleza, e não mencione as respostas, que este livro teve, que merecera os mesmos louvores, que lhe daraõ os seus amigos pela traducção do paragrapho do *Courrier*.

A respeito de Mr. Brougham, admira-se o gazeteiro, de que este membro do Parlamento se intrometta no que lhe não pertence, como saõ os negocios de Hespanha ; e vale-se para isso, do mesmo argumento, que cita de Lord Castlereagh,

Porém se Mr. Brougham não se deve metter com o comportamento d'El Rey de Hespanha; por ser uma nação estranha, e que auctoridade tem os mandos do Gazeteiro de Lisboa, de se intrometterem com as disputas entre Mr. Brougham e El Rey d'Hespanha?

Mr. Brougham tractava no Parlamento Inglez de averiguar, se os subsidios pagos por Inglaterra á Hespanha, eram devidamente applicados: em sua opiniaõ El Rey de Hespanha fazia delles má applicaçãõ; logo aquelle membro do Parlamento tinha todo o direito de tomar em consideraçaõ o comportamento desse Rey, para mostrar, que os Ministros Inglezes lhe não deviam subministrar os meios de commetter maldades.

O que diz o gazeteiro de Lisboa, que o Ministro Inglez fez callar a Opposiçaõ, he um despropósito, que só pôde ser acreditado por quem não le outra cousa mais do que a gazeta de Lisboa.

O Ministro Inglez propoz continuar o tributo chamado *Income Tax*; a opposiçaõ persuadio o Parlamento a não consentir nisso; e o Ministro ficou na minoridade.

O Ministro propos um estabelecimento de tropas, para o tempo de paz, de 150.000 homens—a Opposiçaõ obrigou o Ministro a diminuir aquella força.

O Ministro propos mais aumentos de ordenados, e outras despezas, e a Opposiçaõ não só fez com que o Ministerio não obtivesse isso do Parlamento; mas alcançou promessas mui positivas, de que se fariã reformas, e reducçoens de gastos, com que se establece grande economia em todas as repartiçoens e despezas publicas.

¿ Como pode pois o gazeteiro de Lisboa avançar, que o Ministro fez callar a Opposiçaõ. Nós não entramos, ordinariamente, nas discussõens do Parlamento, em que a parte Ministerial acha objecçoens da parte chamada da opposiçaõ; por que sem grandes relaçoens seriam incomprehensiveis, para os nossos Leitores Portuguezes, as mais importantes circumstancias, assim como os motivos dos differentes membros, que delibéram; e que votam contra ou a favor das proposiçoens, que

se fazem. Esta materia he taõ complicada, que, ainda mesmo entre os Inglezes, poucos saõ aquelles, que conhecem a formaçaõ dos partidos no Parlamento, se naõ estaõ ao facto das occurrencias politicas, e do character e vistas dos individuos. Assim o gazeteiro de Lisboa, e seus directores, naõ se podem julgar de authoridade alguma, quando decidem sobre o resultado das discussões do Parlamento; aonde succede muitas vezes, que nem por isso que o Ministro tem a favor de sua proposiçaõ mais votos, do que os que lhe saõ oppostos, se considera com a maioridade de sua parte. Isto para os mandosens de Lisboa he Grego.

 ROMA.

O Ministro Portuguez em Roma apresentou ao Governo Pontificio uma nota mui energica, em consequencia do ter recebido do Rio-de-Janeiro o officio seguinte.

“ S. A. R. o Principe Regente, meu Amo, tendo tomado em consideração as intenções de Pio VII. como se publicáram na sua bulla *Solicitudio Omnium*, datada de 7 de Agosto, do anno passado, pela qual Sua Sanctidade julgou conveniente reviver a Companhia de Jezus, que fôra extincta, derogando por isso, em tanto quanto pertence á authoridade da Igreja, a outra bulla *Dominus ac Redemptor noster*, de Clemente XIV. de gloriosa memoria; S. A. R. se admira desta determinação de Sua Sanctidade, naõ tendo ésta Côrte sido informada disso anteriormente, de maneira alguma; ainda que tivesse a maior razão de queixa dos crimes dos Jezuitas, contra quem Portugal procedeo da maneira mais energica, pela ordenação de 3 de Setembro, de 1759. Sendo as intenções positivas de S. A. R. manter com o maior rigor as disposições da sobredicta Ordenação, qualquer que sêja a determinação das outras corôas, ainda mesmo da quellas, que se associaram para a extincção da dicta companhia; meu Augusto Amo me ordena, que communique esta resolução a V. S. a fim de que V. S. apresente immediatamente uma Nota declaratoria dos principios invariaveis, que S.

A. R. intenta manter, e conforme os quaes ordena a V. S. que não admitta negociação alguma, sobre esta materia, nem verbal nem por escripto. Sendo ésta resolução de S. A. R. fundada em razoes as mais solidas e proprias, ella se não póde considerar como affectando de forma alguma os invariaveis sentimentos de sua veneração e amor filial, para com a sagrada Pessoa de Sua Sanctidade; o que V. S. deverá especialmente expressar.

Palacio do Rio de Janeiro, 1 de Abril, 1815.

(Assignado) Marquez d'AGUIAR.

Ao Sr. Jozé Manuel Pinto,

Ministro Plenipotenciario na Córte de Roma.

Como traduzimos este officio de uma traducção estrangeira, he mais que provavel que as expressoes não estejam correctas, com o original. No entanto he quanto basta para mostrar; 1º. um passo bem concebido; e energicamente executado, com o devido tom de Soberania independente da parte da Corte do Brazil: 2º. Que a infalibilidade do Papa fahou de certo nesta occasião; porque havendo S. S. dicto na bulla *Sollicitudo*, aqui citada, que as Potencias lhe haviam requerido o reviver a Ordem dos Jezuitas; prova-se por este officio, que a Corte de Portugal, talvez a mais interessada na materia, até nem soube que o Papa entretinha taes tençoens; e, longe de querer ou desejar tal cousa, nem permite que o Papa lhe falle em Jezuitas.

CONRESPONDENCIA.

SENHOR REDACTOR DO CORREIO BRAZILIENSE,

Julgando mui útil, que os seus Leitores em Portugal façam adequada idea da independencia do character Inglez, aqui lhe incluo um avizo, copiado da *Gazeta Times* de 23 deste mez, em que um méro artifice se não digna de escrever uma carta ao sujeito que lhe deve uma divida, e se contenta com o expôr ao opprobrio publico.

Sou

De V. M.

attento Venerador.

Luzo.

“ Se Mr. De Souza, ou o seu Agente, não mandar buscar dentro em 14 dias da data deste, as duas panellas de cobre, que mandou fazer, no anno de 1812, por Harvey e Goldwin, serão vendidas em Leilão para pagar as despezas do armazem, &c.—98, Hounsditch, 26 de Março, 1816.”
